



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20575/2025
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – BLUE TEC

Interessada: Blue Tec – CNPJ nº 12.657.382/0001-00.

Objeto: Parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para iluminação pública, Sistema Municipal de Inteligência Urbana e usinas solares fotovoltaicas de São Simão/GO.

Referência: Pedido de esclarecimentos datado de 10 de outubro de 2026, com 170 questionamentos, distribuídos em 33 blocos temáticos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Blue Tec no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2026, contendo 170 questionamentos agrupados em 33 blocos temáticos. A presente minuta reproduz integralmente os questionamentos para organização das manifestações da Comissão de Contratação e das equipes responsáveis pela modelagem.

As respostas serão consolidadas com base exclusivamente no Edital, na Minuta de Contrato, no Caderno de Referência Técnico-Operacional, no Plano de Negócios, no Sistema de Mensuração de Desempenho, na Matriz de Riscos, no Mecanismo de Pagamento e Garantias e nas normas efetivamente aplicáveis. Não se presume alteração do instrumento convocatório, nem criação de obrigações não previstas, pela mera formulação dos questionamentos.

II. ESCLARECIMENTOS

BLOCO A – SCM e autorização ANATEL

QUESTIONAMENTO 001

O objeto inclui o fornecimento de internet às edificações públicas por links dedicados e a disponibilização de Wi-Fi público à população. Esses serviços caracterizam Serviço de



Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Lei 9.472/1997 e da Resolução ANATEL 614/2013? Em caso positivo, por que o edital não exige autorização de SCM na habilitação?

Resposta: A infraestrutura de fibra óptica, o videomonitoramento, o Centro de Consciência Situacional e a conectividade das edificações públicas destinam-se exclusivamente ao Poder Concedente, configurando uso de interesse restrito, nos termos do art. 62 da referida Lei. Os pontos de Wi-Fi público, por serem ofertados à população em geral, aproximam-se do Serviço de Comunicação Multimídia e sujeitam-se, em regra, à respectiva autorização. A regularidade perante a ANATEL é obrigação da Concessionária, que poderá cumpri-la diretamente ou por prestadora autorizada subcontratada, nos termos da cláusula 43.2 da Minuta de Contrato, e será comprovada como condição para o aceite do Marco de Implantação IV, conforme o Anexo III do Contrato, não constituindo requisito de habilitação.

QUESTIONAMENTO 002

A autorização de SCM será exigida do licitante na fase de habilitação, ou apenas da SPE como condição para o início da operação? Qual o documento comprobatório aceito e em que momento?

Resposta: A autorização da ANATEL não será exigida na fase de habilitação. Caso a solução técnica adotada pela Concessionária demande outorga ou cadastro de dispensa perante a Agência, o respectivo ato, em nome da Concessionária ou de prestadora regularmente autorizada por ela subcontratada, acompanhado neste último caso do instrumento contratual, deverá ser apresentado somente por ocasião do aceite do Marco de Implantação IV, correspondente à implantação integral e à entrada em operação do Sistema Municipal de Inteligência Urbana, nos termos do item 2.1.2, inciso IV, e do item 2.3.1, inciso VII, do Anexo III do Contrato.



QUESTIONAMENTO 003

A operação da rede de fibra óptica e o provimento de conectividade geram obrigações de FISTEL (TFI e TFF), Fust e Funttel. Esses custos recorrentes foram considerados no Plano de Negócios e integram o equilíbrio econômico-financeiro? Onde estão demonstrados?

Resposta: Os custos necessários à operação do Sistema Municipal de Inteligência Urbana, inclusive aqueles relativos à regularidade perante a ANATEL, foram contemplados no OPEX do Sistema de Inteligência Urbana, conforme a Tabela 13 do Plano de Negócios de Referência, Anexo II do Edital. Ressalta-se que o referido Plano tem caráter referencial, cabendo à licitante elaborar sua Proposta Econômica com base em estudos próprios, nos termos do item 15.7 do Edital.

QUESTIONAMENTO 004

O Wi-Fi público gratuito foi enquadrado como serviço de telecomunicações de interesse coletivo, como rede de uso restrito do poder público ou como oferta por meio de provedor autorizado? Qual o enquadramento regulatório adotado na modelagem?

Resposta: Caberá à Concessionária ofertar conectividade nos pontos de acesso Wi-Fi público previstos no item 5.1 do Anexo I do Edital. A definição do formato de oferta dessa conectividade, inclusive quanto ao enquadramento regulatório aplicável, ficará a cargo da Concessionária, que deverá empregar sua expertise de mercado para apresentar a solução mais adequada ao Poder Concedente, observadas as especificações técnicas do referido Anexo e a regulamentação vigente da ANATEL.



BLOCO B – Tipo, disponibilização e qualidade do link

QUESTIONAMENTO 005

O Caderno de Referência menciona links dedicados para as 37 edificações públicas. Qual o tipo de link exigido: dedicado ponto a ponto, link IP de trânsito, SCM ou outro? A concessionária deve ser a própria provedora, com sistema autônomo e bloco IP próprios, ou pode contratar operadora terceira para o trânsito?

Resposta: Constitui encargo da Concessionária ofertar link dedicado, simétrico, de alta disponibilidade e desempenho, que atenda às necessidades de conectividade de cada uma das 37 edificações públicas e das demais soluções que com projeto, nos termos dos itens 2.1.5 e 5.1.3.1 do Anexo I do Edital. A definição da forma de atendimento dessa obrigação, inclusive quanto à arquitetura da solução e à utilização de sistema autônomo e endereçamento próprios ou de trânsito contratado junto a operadora terceira, caberá a cada proponente, que deverá empregar sua experiência de mercado na estruturação de sua proposta, permanecendo a Concessionária integralmente responsável pelos serviços subcontratados, nos termos da cláusula 43.2 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 006

Qual a banda mínima garantida (CIR) por edificação e por ponto de Wi-Fi público? O indicador IVC afere velocidade média de pelo menos 80% da contratada, conforme a Resolução ANATEL 574/2011, mas qual é a velocidade contratada de referência por ponto e onde ela está especificada?

Resposta: Na estruturação do Anteprojeto, foi estimado e considerado quantitativo de 1.319 Mbps de link de referência para o atendimento da totalidade das soluções previstas. Caberá a cada proponente dimensionar a banda e velocidade para as edificações e de cada ponto de interesse com base em sua experiência de mercado, assegurando o atendimento de todas as soluções com alta disponibilidade. Ressalta-se que a velocidade contratada pela Concessionária servirá de referência para a aferição do Indicador de Desempenho de previstos no item 5.13.2 do Anexo I do Contrato, cujo descumprimento repercutirá abatimento na Contraprestação Mensal Efetiva.



QUESTIONAMENTO 007

O custo mensal do acesso à internet (backhaul e trânsito IP) para as edificações e os pontos de Wi-Fi está dimensionado e precificado no OPEX? Quem arca com esse custo ao longo dos 25 anos e como ele integra o equilíbrio?

Resposta: Os custos mensais de operação e manutenção dos links, estão previstos no OPEX do Sistema de Inteligência Urbana, conforme a Tabela 13 do Plano de Negócios de Referência, Anexo II do Edital. Tais custos são integralmente suportados pela Concessionária durante toda a execução do Contrato, sendo remunerados exclusivamente pela Contraprestação Mensal, e o risco de sua variação é alocado à Concessionária, nos termos do Anexo II do Contrato, Matriz de Riscos.

QUESTIONAMENTO 008

Além do IVC, há metas numéricas de disponibilidade (uptime), latência, jitter e perda de pacotes para os links? O Acordo de Nível de Serviço previsto no Caderno, baseado na NBR ISO/IEC 20000-1:2018 e na Resolução ANATEL 717/2019, fixa esses valores? Onde?

Resposta: Constitui encargo da Concessionária ofertar link dedicado, simétrico, de alta disponibilidade e desempenho, que atenda às necessidades de conectividade de todas as soluções que compõem o projeto, nos termos dos itens 2.1.5 e 5.1.3.1 do Anexo I do Edital. As métricas mensuráveis exigíveis na execução contratual são aquelas estabelecidas nos Indicadores de Desempenho e na regulamentação da ANATEL e nas demais normas referidas no Edital, no Contrato e em seus Anexos. Ressalta-se que a aferição dos indicadores previstos no item 5.13.2 do Anexo I do Contrato repercute no cálculo da Contraprestação Mensal, de modo que seu descumprimento acarretará redução da Contraprestação Mensal Efetiva.

QUESTIONAMENTO 009

O fornecimento do acesso à internet depende de operadora de telecomunicações terceira (upstream). O risco de indisponibilidade ou de reajuste desse trânsito é alocado à concessionária ou ao Poder Concedente? Onde isso consta da Matriz de Riscos?

Resposta: Os riscos de indisponibilidade e de reajuste do trânsito de internet contratado junto a operadora terceira são integralmente alocados à Concessionária. No Anexo II do



Contrato, Matriz de Riscos, tais riscos estão compreendidos nos riscos de interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelas subcontratadas e prestadoras de serviços, de falha no desempenho das subcontratadas, fornecedores e terceiros contratados e de aumento no preço dos insumos e demais custos relacionados ao objeto, este último classificado entre os riscos que não ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Os contratos celebrados com terceiros não estabelecem qualquer vínculo com o Poder Concedente, nos termos da cláusula 8.8 da Minuta de Contrato.

BLOCO C – LGPD, Marco Civil e coleta de dados

QUESTIONAMENTO 010

O sistema coleta imagens, reconhecimento de placas (LPR), análise e rastreamento facial e dados de uso do Wi-Fi. Para fins da Lei 13.709/2018 (LGPD), quem é o controlador e quem é o operador dos dados pessoais? O edital define que o Município é controlador e a concessionária é operadora?

Resposta: O Poder Concedente exercerá as funções de controlador e a Concessionária as de operadora dos dados pessoais tratados em seu nome na execução do Contrato, cabendo à Concessionária realizar as atividades de coleta, armazenamento e gerenciamento conforme as instruções do Poder Concedente e as disposições das cláusulas 14.3 e 38.12 da Minuta de Contrato. Nos termos da cláusula 3.1, essas atividades deverão observar a legislação vigente no Brasil, inclusive quanto às atribuições e responsabilidades de cada agente de tratamento. A Concessionária deverá assegurar o cumprimento das obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados por seus empregados, prepostos e subcontratados. O compartilhamento deverá observar as orientações e autorizações do Poder Concedente, ressalvadas as obrigações legais e as determinações das autoridades competentes.



QUESTIONAMENTO 011

O reconhecimento facial trata dado pessoal sensível (biométrico), nos termos do art. 5º, II, da LGPD. Qual a base legal do tratamento, há exigência de relatório de impacto à proteção de dados (RIPD), de encarregado (DPO) e de política de retenção? Qual o prazo de guarda das imagens e dos metadados?

Resposta: Na qualidade de controlador, caberá ao Poder Concedente a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais e a indicação de encarregado, competindo à Concessionária, como operadora, prestar o apoio técnico necessário e observar as obrigações que lhe são atribuídas pela referida Lei e pela cláusula 14.3 da Minuta de Contrato, a serem detalhadas no Manual de Gestão previsto na cláusula 15.9. As imagens e os respectivos metadados deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no Anexo I do Edital, cabendo ao Poder Concedente, como controlador, definir a política de retenção e descarte após esse período.

QUESTIONAMENTO 012

No Wi-Fi público, haverá coleta de dados cadastrais dos usuários para autenticação? Como se darão o consentimento e o tratamento desses dados em conformidade com a LGPD e com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)?

Resposta: Nos termos da cláusula 3.1, a execução do CONTRATO deverá observar a legislação vigente no Brasil. Nesse sentido, os procedimentos de identificação e autenticação dos usuários do Wi-Fi público, bem como a eventual coleta e o tratamento de dados pessoais, deverão atender à LGPD, ao Marco Civil da Internet e às demais normas aplicáveis à matéria. Caberá à Concessionária assegurar a conformidade desses procedimentos, inclusive quanto à informação aos usuários sobre a finalidade do tratamento, à obtenção de consentimento, quando exigível, e às medidas necessárias à segurança e à proteção dos dados.



QUESTIONAMENTO 013

Ao prover internet e Wi-Fi, a concessionária assume a guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações, nos termos dos arts. 13 e 15 do Marco Civil da Internet? Por qual prazo, e quem responde às ordens judiciais de fornecimento desses registros?

Resposta: Nos termos da cláusula 3.1, a execução do CONTRATO deverá observar a legislação vigente no Brasil. Nesse sentido, a guarda dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como os respectivos prazos de armazenamento e as responsabilidades pelo fornecimento dessas informações mediante determinação judicial, deverão atender ao Marco Civil da Internet e às demais normas aplicáveis à matéria.

QUESTIONAMENTO 014

A quem pertencem os dados gerados pela concessão (imagens, metadados, LPR e analytics)? São de titularidade do Município e reverterão ao fim do contrato? Como se dão a portabilidade e a eliminação segura ao término?

Resposta: Todos os dados gerados na execução do Contrato, inclusive imagens, metadados, registros de leitura de placas veiculares e resultados de análises, são de posse e titularidade do Poder Concedente e devem permanecer à sua disposição a qualquer tempo, nos termos da cláusula 38.12 da Minuta de Contrato, revertendo-lhe ao término da concessão juntamente com os softwares, licenças, relatórios e demais bens reversíveis previstos nas cláusulas 42.7 e 42.9.

A transferência dos dados ao Poder Concedente, em formato aberto e interoperável, será tratada pela Comissão de Reversão prevista na cláusula 42.15. Após sua conclusão, a Concessionária deverá promover a eliminação segura das cópias em seu poder, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas, observando, em todas essas etapas, a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato.



QUESTIONAMENTO 015

O compartilhamento do videomonitoramento com a Polícia Militar depende de qual instrumento (convênio ou acordo de compartilhamento) e de qual base legal? Como se assegura a conformidade com a LGPD no tratamento para fins de segurança pública?

Resposta: O compartilhamento das imagens e dos dados do sistema de videomonitoramento com a Polícia Militar ou com outros órgãos de segurança pública será organizado pelo Poder Concedente, na qualidade de controlador, mediante instrumento adequado à finalidade pretendida e em observância à legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato.

A matéria deverá ser tratada na elaboração do projeto executivo e, posteriormente, sempre que solicitado pelo Poder Concedente. Caberá à Concessionária disponibilizar os meios técnicos necessários ao compartilhamento, com controle de acesso e registro das operações realizadas, observadas as instruções do Poder Concedente, a quem competirá definir o fundamento jurídico e formalizar os instrumentos pertinentes com os órgãos destinatários.

QUESTIONAMENTO 016

Os dados poderão ser armazenados em nuvem fora do Brasil? Há exigência de datacenter nacional? Como fica a cadeia de responsabilidade quando houver suboperador de nuvem, sob a LGPD?

Resposta: O Edital não exige a utilização de datacenter localizado em território nacional. O armazenamento em nuvem fora do Brasil deverá observar os requisitos técnicos da contratação e as condições estabelecidas pela legislação vigente para a transferência internacional e a proteção de dados, em conformidade com a cláusula 3.1 do Contrato. Na hipótese de contratação de suboperador de nuvem, a Concessionária permanecerá responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos das cláusulas 14.3.4 e 43.2 da Minuta de Contrato, devendo assegurar contratualmente que o suboperador observe as obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis aos serviços prestados.



QUESTIONAMENTO 017

A responsabilidade por incidente de segurança ou vazamento de dados é da concessionária? Há exigência de plano de resposta a incidentes, de notificação à ANPD e de seguro específico para esse risco?

Resposta: A Concessionária responderá pelos incidentes de segurança e vazamentos de dados decorrentes de suas condutas ou omissões, inclusive pelas indenizações, multas e penalidades correspondentes, nos termos da cláusula 14.3.4 da Minuta de Contrato. A Concessionária deverá manter plano de resposta a incidentes, integrado ao Manual de Gestão previsto na cláusula 15.9, e comunicar ao Poder Concedente, em até 24 (vinte e quatro) horas, os incidentes de acesso não autorizado aos dados pessoais, conforme a cláusula 14.3.3. As demais providências, inclusive a comunicação à autoridade competente, quando exigível, deverão observar as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente no Brasil, em conformidade com a cláusula 3.1 do Contrato. O Edital não exige seguro específico para esse risco, cabendo à Concessionária avaliar a conveniência de sua contratação, sem prejuízo das obrigações contratuais relativas aos seguros exigidos.

BLOCO D – Responsabilidades e qualificação técnica

QUESTIONAMENTO 018

A camada de telecomunicações e dados corresponde a cerca de 47% do valor do contrato, mas a qualificação técnica da cláusula 20 exige atestado apenas de iluminação, usina fotovoltaica e videomonitoramento. Por que não há exigência de atestado de implantação ou operação de rede de fibra, provimento de internet e conformidade de proteção de dados? Essa exigência será incluída?

Resposta: Não serão incluídas novas exigências de qualificação técnica. A rede de fibra óptica e a conectividade constituem meio para a prestação das soluções finais do Sistema Municipal de Inteligência Urbana, e não finalidade do objeto, de modo que as exigências previstas no item 20.2 do Edital, inclusive a de experiência em videomonitoramento com processamento inteligente de imagens e geração de dados, são suficientes para aferir a capacidade técnica dos licitantes.



QUESTIONAMENTO 019

Em caso de subcontratação da operação de telecom e de nuvem, a responsabilidade pela conformidade com a ANATEL, a LGPD e o Marco Civil da Internet permanece integralmente com a concessionária perante o Poder Concedente?

Resposta: Sim. A subcontratação da operação de telecomunicações ou de serviços de nuvem não afasta a responsabilidade da Concessionária perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações contratuais. Nos termos da cláusula 3.1, a execução do CONTRATO deverá observar a legislação vigente no Brasil, cabendo à Concessionária assegurar que os serviços subcontratados atendam à regulamentação da ANATEL, à LGPD, ao Marco Civil da Internet e às demais normas aplicáveis, no âmbito das respectivas atividades.

QUESTIONAMENTO 020

Há exigência de responsável técnico com habilitação em telecomunicações, além do engenheiro eletricitista previsto na cláusula 20.6.2, para a parte de conectividade e dados?

Resposta: Não. Para fins de habilitação, aplicam-se exclusivamente as exigências do item 20 do Edital, cabendo à Concessionária, na execução contratual, manter profissionais legalmente habilitados para cada atividade, inclusive as de telecomunicações, sob sua integral responsabilidade.

BLOCO E – Dimensionamento de banda, SLA de link e entrega do trânsito

QUESTIONAMENTO 021

O Caderno descreve a rede local em arquitetura GPON (anel, splitters e cabos drop), mas não define como o trânsito até a internet global é entregue. A concessionária deve operar sistema autônomo próprio e contratar trânsito IP, usar ponto de troca de tráfego, ou contratar operadora terceira? Qual a banda de trânsito mínima e quem a contrata e paga ao longo dos 25 anos?

Resposta: A definição da forma de entrega do trânsito de internet, caberá à Concessionária, a quem compete assegurar conectividade de alta qualidade às soluções do projeto, respeitadas as premissas e a banda mínima estabelecidas no Anexo I do Edital, Caderno de Referência Técnico-Operacional. A contratação e o pagamento do trânsito são de responsabilidade integral da Concessionária durante todo o prazo da concessão.



QUESTIONAMENTO 022

O edital promete links dedicados às edificações, mas a arquitetura de referência é GPON, que é ponto-multiponto e com banda compartilhada por splitter. Em GPON a banda não é dedicada. Qual a taxa máxima de contenção admitida por splitter e como se concilia a promessa de link dedicado com uma rede PON compartilhada?

Resposta: A arquitetura GPON descrita no Anexo I do Edital é referencial, cabendo à Concessionária definir no projeto executivo a solução técnica e a taxa de contenção que entender adequadas. Qualquer que seja a arquitetura adotada, a Concessionária deverá assegurar às edificações públicas desempenho equivalente ao de link dedicado, simétrico e de alta disponibilidade, aferido pelos Indicadores de Desempenho do Anexo I do Contrato.

QUESTIONAMENTO 023

O indicador IVC afere pelo menos 80% da velocidade contratada, conforme a Resolução ANATEL 574/2011, mas essa velocidade de referência não está especificada em nenhum anexo. Qual a banda mínima garantida, de descida e de subida, por edificação, e ela é diferenciada por porte, como hospital, escola, creche e posto de saúde?

Resposta: A banda de cada edificação deverá ser dimensionada pela Concessionária conforme a necessidade e o porte de cada unidade, em link simétrico, com velocidades iguais de descida e de subida, e a velocidade contratada para cada edificação, deverá ser definida na elaboração do projeto executivo.

QUESTIONAMENTO 024

O Acordo de Nível de Serviço cita a NBR ISO/IEC 20000-1:2018 e a Resolução ANATEL 717/2019, mas não fixa disponibilidade mínima (uptime), tempo máximo de reparo do link, latência, jitter e perda de pacotes. Esses valores serão definidos? O IAM-RD, de atendimento em 4 horas e resolução em 24 horas, é o único SLA aplicável ao link, ou haverá SLA de disponibilidade próprio?

Resposta: Não serão fixados novos valores. Os parâmetros de qualidade e de atendimento aplicáveis ao link são os estabelecidos nos Indicadores de Desempenho do Anexo I do Contrato, inclusive o IVC e o IAM-RD, e na regulamentação da ANATEL e na norma NBR ISO/IEC 20000-1:2018 referidas no Anexo I do Edital.



QUESTIONAMENTO 025

O IVC é apurado por média trimestral, com tolerância de 5% de não conformidade. Uma edificação pode ficar com internet lenta ou indisponível por dias sem que isso, isoladamente, reduza a remuneração? Haverá medição contínua e penalidade por indisponibilidade pontual do link?

Resposta: O monitoramento da conectividade das edificações deverá ser contínuo e ininterrupto, sem prejuízo da forma de apuração do IVC prevista no item 5.13.2 do Anexo I do Contrato. Compete à Concessionária atuar de forma ativa na correção de qualquer lentidão ou indisponibilidade de link, independentemente de solicitação de manutenção ou reparo pelo Poder Concedente, de modo que se houver aferição de lentidão ou indisponibilidade acima de 5% (cinco por cento) haverá penalização na Contraprestação.

QUESTIONAMENTO 026

A quantidade de fibras, a capacidade do anel GPON e a reserva de banda para expansão estão definidas ou ficam a critério da concessionária? Há exigência de banda reservada para o videomonitoramento, de 37 câmeras a 2 Mbps cada, separada da banda das edificações?

Resposta: A quantidade de fibras, a capacidade do anel GPON, a reserva de banda para expansão e a eventual segregação de banda para o videomonitoramento ficam a critério da Concessionária, que deverá realizar o dimensionamento com base em sua experiência de mercado e nas especificações técnicas detalhadas dos equipamentos descritas no Anexo I do Edital, assegurando o pleno funcionamento simultâneo de todas as soluções.

QUESTIONAMENTO 027

O Apêndice H exige storage de 192 TB e suporte a 512 canais de câmeras, para um projeto de 37 câmeras. Qual a justificativa técnica e de economicidade desse dimensionamento, e ele integra o CAPEX de referência?

Resposta: Os valores de 192 TB de armazenamento e 512 canais constituem requisitos mínimos do Apêndice H do Anexo I do Edital, dimensionados para assegurar a escalabilidade do sistema ao longo dos 25 anos de concessão, considerando que uma mesma câmera pode executar diversos analíticos distintos, cada qual demandando canal próprio de processamento e gravação, bem como eventuais expansões nos termos das



cláusulas 38.9 e 38.10 da Minuta de Contrato e o atendimento aos prazos de guarda das imagens. Esses custos integram o CAPEX de referência do Centro de Consciência Situacional no Anexo II do Edital, Plano de Negócios de Referência.

QUESTIONAMENTO 028

Há exigência de redundância física do anel, com rota alternativa, e de redundância do trânsito de internet, com dois provedores ou dois caminhos? Em caso de rompimento do anel ou queda do upstream, qual o tempo máximo de restabelecimento?

Resposta: A adoção de redundância física do anel e de redundância do trânsito de internet fica a critério da Concessionária, a quem compete assegurar a alta disponibilidade da conectividade. Em caso de rompimento do anel ou de queda do trânsito, aplicam-se os prazos de 4 (quatro) horas para atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para resolução previstos no IAM-RD, item 5.13.2 do Anexo I do Contrato, sem prejuízo do dever de atuação ativa da Concessionária e dos efeitos do IVC sobre a Contraprestação Mensal Efetiva.

BLOCO F – Servidor de hotspot e dados de acesso ao Wi-Fi

QUESTIONAMENTO 029

Quais dados pessoais exatamente serão exigidos do usuário para autenticação no portal de acesso (captive portal) do Wi-Fi público? Nome, CPF, e-mail, telefone, data de nascimento? Qual a minimização de dados adotada, nos termos do art. 6º, inciso III, da LGPD, e qual a base legal da coleta?

Resposta: O acesso aos pontos de Wi-Fi público dependerá de autenticação por meio de portal de acesso (captive portal), a ser implantado e mantido pela Concessionária. Os dados cadastrais exigidos serão definidos no projeto executivo, sujeito à aprovação do Poder Concedente, devendo limitar-se às informações estritamente necessárias à finalidade da autenticação, sem coleta excessiva. Caberá ao Poder Concedente, na qualidade de controlador, definir o fundamento jurídico do tratamento, observadas as características do serviço e a finalidade da coleta. Esses procedimentos deverão atender à legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato, inclusive quanto à necessidade, à transparência e à proteção dos dados pessoais dos usuários.



QUESTIONAMENTO 030

Quem é responsável por implantar e manter o servidor de hotspot do Wi-Fi, ou seja, o portal de acesso, o servidor de autenticação (AAA ou RADIUS), a gestão de sessões e a guarda de registros? Essa responsabilidade é da concessionária por toda a vigência?

Resposta: Sim. A implantação, a operação e a manutenção de toda a solução de hotspot do Wi-Fi público, inclusive o portal de acesso, o servidor de autenticação, a gestão de sessões e a guarda de registros, são de responsabilidade da Concessionária durante toda a vigência do Contrato.

QUESTIONAMENTO 031

O servidor de hotspot e o respectivo software de gestão foram considerados no CAPEX e no OPEX de referência, ou a modelagem pressupõe que o Município já dispõe de servidor e estrutura próprios? Onde esse custo ou essa premissa estão demonstrados?

Resposta: Todos os itens necessários à implantação e à operação do Wi-Fi público, foram considerados no CAPEX e no OPEX do Sistema de Inteligência Urbana do Anexo II do Edital, Plano de Negócios de Referência, não havendo premissa de utilização de servidor ou estrutura próprios do Município.

QUESTIONAMENTO 032

Os registros de conexão e os dados cadastrais coletados no Wi-Fi ficam em servidor local, no Centro de Consciência Situacional ou em nuvem? Quem é o controlador desses dados, onde eles são armazenados e por quanto tempo são retidos, conforme a LGPD e os arts. 13 a 15 do Marco Civil da Internet?

Resposta: O Poder Concedente exercerá as funções de controlador dos registros de conexão e dos dados cadastrais coletados no Wi-Fi público, cabendo à Concessionária, como operadora, realizar seu tratamento e armazenamento conforme as instruções recebidas. A infraestrutura de armazenamento, seja em servidor local, no Centro de Consciência Situacional ou em nuvem, será definida no projeto executivo, observados os requisitos técnicos e de segurança da contratação. Nos termos da cláusula 3.1, o tratamento, a guarda e a eliminação desses dados deverão observar a legislação vigente no Brasil. Os prazos de retenção deverão atender às exigências aplicáveis a cada categoria de



dado e à finalidade do tratamento, preservados o sigilo, o controle de acesso e as hipóteses legais de conservação.

BLOCO G – Endereçamento IP, topologia e segurança de rede

QUESTIONAMENTO 033

Há exigência de IPv4 público para a solução? Em caso positivo, qual a quantidade de endereços ou blocos necessária e quem é responsável por obtê-los e custeá-los, a concessionária junto ao registro.br e ao LACNIC ou por meio de operadora? Há exigência ou previsão de suporte a IPv6?

Resposta: O Edital não exige quantidade mínima de endereços IPv4 públicos. A definição, a obtenção e o custeio dos endereços necessários à solução, diretamente junto aos órgãos de registro ou por meio de operadora, cabem integralmente à Concessionária, observada a exigência de compatibilidade dos equipamentos com os protocolos IPv4 e IPv6 constante dos Apêndices do Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO 034

Qual a topologia de rede escolhida, física e lógica? A física de referência é GPON em anel, mas a topologia lógica, com a segmentação entre videomonitoramento, Wi-Fi público, internet das edificações e tráfego do CCS, está definida ou fica a critério da concessionária?

Resposta: A topologia física em anel GPON descrita no Anexo I do Edital é referencial, e a topologia lógica, inclusive a segmentação entre videomonitoramento, Wi-Fi público, conectividade das edificações e tráfego do Centro de Consciência Situacional, fica a critério da Concessionária, a ser definida no projeto executivo e submetida à aprovação do Poder Concedente, devendo assegurar o isolamento entre as redes e o funcionamento simultâneo de todas as soluções.

QUESTIONAMENTO 035

Como será feita a segurança entre os pontos e entre as redes? Há exigência de segmentação lógica por VLAN, de criptografia dos enlaces e de isolamento do tráfego do videomonitoramento e dos dados sensíveis em relação ao Wi-Fi público?

Resposta: O tráfego do videomonitoramento, do Centro de Consciência Situacional e dos dados pessoais deverá ser isolado do Wi-Fi público, cabendo à Concessionária definir, no



projeto executivo, os meios técnicos adequados, incluindo as soluções de segmentação lógica e criptografia dos enlaces, observadas as especificações de segurança dos equipamentos constantes dos Apêndices do Anexo I do Edital. Nos termos da cláusula 3.1, essas soluções deverão atender à legislação vigente no Brasil, com adoção de medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados e os riscos envolvidos, destinadas a prevenir acessos não autorizados e preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

QUESTIONAMENTO 036

Quem é responsável pela implantação e manutenção dos firewalls e dos demais controles de segurança de borda e de perímetro, como IPS, VPN e segmentação? A concessionária, por toda a vigência? Esses equipamentos e licenças foram incluídos no CAPEX e no OPEX de referência?

Resposta: A implantação, a operação e a manutenção dos firewalls e dos demais controles de segurança de borda e de perímetro são de responsabilidade da Concessionária durante toda a vigência do Contrato, e os respectivos equipamentos e licenças foram considerados no CAPEX e no OPEX do Sistema de Inteligência Urbana do Anexo II do Edital, Plano de Negócios de Referência, revertendo ao Poder Concedente ao término da concessão, nos termos da cláusula 42.7 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 037

Há exigência de política de segurança da informação, de hardening, de gestão de vulnerabilidades e de plano de continuidade para a rede e para o CCS? Qual a norma de referência, por exemplo a ABNT NBR ISO/IEC 27001?

Resposta: A Concessionária deverá manter política de segurança da informação, procedimentos de hardening e de gestão de vulnerabilidades e plano de continuidade para a rede e para o Centro de Consciência Situacional, integrados ao Manual de Gestão previsto na cláusula 15.9 da Minuta de Contrato. Essas medidas deverão observar os requisitos técnicos da contratação e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1, assegurando a proteção das informações e a continuidade dos serviços. A norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 poderá ser adotada como referência de boas práticas, sem exigência de certificação.



QUESTIONAMENTO 038

O provimento de internet usará CGNAT, com IP público compartilhado por múltiplos usuários, cada ambiente ou edificação terá IP próprio, ou ainda cada dispositivo deverá ter IP público? A escolha afeta a rastreabilidade dos registros de conexão exigida pelo Marco Civil da Internet, o acesso remoto às câmeras e ao CCS e o dimensionamento de IPv4. Qual a solução adotada, e, no caso de CGNAT, como fica a guarda de porta de origem para identificação inequívoca do usuário?

Resposta: A solução de endereçamento será definida pela Concessionária no projeto executivo, observados os requisitos técnicos e funcionais da contratação, inclusive a rastreabilidade das conexões e o acesso seguro às câmeras e ao Centro de Consciência Situacional (CCS).

Nos termos da cláusula 3.1, a execução do CONTRATO deverá observar a legislação vigente no Brasil. Assim, caso seja adotado o compartilhamento de IP público por CGNAT, caberá à Concessionária assegurar os mecanismos de registro e guarda das informações necessárias à individualização das conexões, inclusive portas de origem e referências temporais, conforme as exigências legais e regulatórias aplicáveis. A escolha da arquitetura não afasta a responsabilidade pelo atendimento ao Marco Civil da Internet e às demais normas pertinentes.

BLOCO H – Operação dos acessos, governança e cadeia de responsabilidade

QUESTIONAMENTO 039

O contrato, na cláusula 15.9, remete a um Manual de Gestão e Fiscalização, aprovado apenas após a assinatura, a definição dos responsáveis, das alçadas e dos fluxos de decisão. Como o licitante avalia a estrutura a quem irá responder se ela não existe na licitação? O Manual será divulgado ou submetido a consulta antes da proposta?

Resposta: A estrutura de governança a que a Concessionária responderá está definida nas cláusulas 15.7 e 15.8 da Minuta de Contrato, organizada nos níveis estratégico, tático e operacional, com gestor do Contrato, fiscais especializados e apoio técnico do Verificador Independente. O Manual de Gestão e Fiscalização previsto na cláusula 15.9 apenas detalhará procedimentos, fluxos e registros, sem alterar as obrigações e a alocação de riscos do Contrato, razão pela qual não será submetido a consulta prévia, sendo divulgado na seção de transparência da PPP prevista na cláusula 15.11.



QUESTIONAMENTO 040

Os operadores do CCS são funcionários da concessionária. A quem esses operadores respondem funcionalmente perante o Município, e como o Poder Concedente supervisiona a operação diária dos acessos?

Resposta: Os operadores do Centro de Consciência Situacional permanecem subordinados hierarquicamente à Concessionária, sem vínculo com o Poder Concedente, mas atuarão segundo os protocolos operacionais e as diretrizes estabelecidos pelo Poder Concedente. A supervisão da operação diária será exercida pelo nível operacional da estrutura de fiscalização prevista nas cláusulas 15.7 e 15.8 da Minuta de Contrato, que terá livre acesso às instalações, registros e imagens, nos termos das cláusulas 15.2 e 38.12.

QUESTIONAMENTO 041

Quem administra o controle de acesso lógico aos sistemas, ao VMS e às imagens: a concessionária ou o Município? Quem autoriza, concede e revoga os acessos de usuários, sejam servidores da Prefeitura, da Polícia Militar ou operadores da concessionária, e há trilha de auditoria desses acessos disponível ao Poder Concedente?

Resposta: A administração técnica do controle de acesso lógico aos sistemas, ao VMS e às imagens caberá à Concessionária, mas a autorização, a concessão e a revogação de acessos de quaisquer usuários, sejam servidores municipais, agentes de segurança pública ou operadores da Concessionária, dependerão de prévia definição do Poder Concedente, na qualidade de controlador. A Concessionária deverá manter trilha de auditoria de todos os acessos, permanentemente disponível ao Poder Concedente, nos termos das cláusulas 15.2 e 38.12 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 042

Como se define a cadeia de responsabilidade por acesso ou uso indevido dos dados e das imagens, dado que funcionários da concessionária terão acesso a dados pessoais e sensíveis? A concessionária responde como operadora e o Município como controlador, com qual mecanismo de controle e auditoria?

Resposta: O Poder Concedente figura como controlador e a Concessionária como operadora, respondendo está integralmente pelo acesso ou uso indevido de dados e imagens praticado por seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos das



cláusulas 14.3 e 43.2 da Minuta de Contrato. O controle será feito por meio de registro individualizado de todos os acessos e operações nos sistemas, mantido pela Concessionária e auditável a qualquer tempo pelo Poder Concedente, diretamente ou por intermédio do Verificador Independente, conforme a cláusula 15.2.

QUESTIONAMENTO 043

Quem concede e governa o acesso da Polícia Militar às imagens e aos dados, sob qual instrumento e política de acesso? O Poder Concedente mantém o controle da concessão e da revogação desses acessos?

Resposta: O acesso da Polícia Militar às imagens e aos dados será concedido e governado exclusivamente pelo Poder Concedente, na qualidade de controlador, mediante o instrumento e a política de acesso que entender convenientes, conforme a resposta ao Questionamento 15, mantendo o Poder Concedente o controle da concessão e da revogação desses acessos, cuja execução técnica caberá à Concessionária.

QUESTIONAMENTO 044

Há exigência de segregação de funções e de perfis de acesso de mínimo privilégio definidos no edital, ou isso fica integralmente a critério da concessionária no projeto executivo e no Manual de Gestão?

Resposta: O Edital não fixa os perfis de acesso. Caberá à Concessionária propô-los no projeto executivo, observados os princípios de segregação de funções e de mínimo privilégio, e sua adoção dependerá de aprovação do Poder Concedente, na qualidade de controlador.



BLOCO I – Vigilância, redundância, nuvem e requisição de imagens

QUESTIONAMENTO 045

Além da redundância interna do storage, com RAID, fontes e discos hot-spare, e do backup em nuvem, há exigência de redundância de sítio, com segundo local de gravação ou geo-redundância, e de gravação simultânea em dois destinos, para que uma falha única não implique perda de imagens? Há redundância do próprio CCS?

Resposta: A única exigência é o armazenamento das imagens em storage local e em nuvem, conforme o Apêndice H do Anexo I do Edital. Soluções adicionais de redundância ficam a critério da Concessionária.

QUESTIONAMENTO 046

O Apêndice H admite backup em nuvem. É permitido que a gravação principal, e não apenas o backup, seja em nuvem? Em caso positivo, qual o tier mínimo exigido do datacenter, por exemplo Uptime Institute Tier III, e quais certificações, como ISO/IEC 27001 e SOC 2? Há exigência de datacenter em território nacional?

Resposta: A gravação principal deverá ser realizada nos storages locais, sendo a nuvem destinada à replicação das imagens pelo período mínimo de 30 dias, nos termos do Apêndice H do Anexo I do Edital. O Edital não exige classificação mínima de datacenter, certificações específicas ou localização em território nacional. A escolha do provedor caberá à Concessionária, observados os requisitos técnicos e de segurança da contratação e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato, inclusive quanto ao armazenamento, à proteção e à eventual transferência internacional de dados.

QUESTIONAMENTO 047

O Apêndice H cita FTP, RTSP e RTMP. Há exigência de criptografia em trânsito, como TLS, SRTP ou VPN, no transporte das imagens entre câmeras, storage, CCS e nuvem? O FTP em texto claro é admitido?

Resposta: Os protocolos FTP, RTSP e RTMP citados no Apêndice H do Anexo I do Edital indicam compatibilidade mínima do sistema, não constituindo autorização para transmissão desprotegida das imagens. O Apêndice F exige que as câmeras disponham de protocolo



que estabeleça canal criptografado até o servidor de destino. Caberá à Concessionária definir a tecnologia de proteção do tráfego entre câmeras, storage, CCS e nuvem, observados os requisitos técnicos da contratação e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato. Dessa forma, a utilização de FTP sem proteção criptográfica do canal de comunicação não atende à exigência de segurança indicada.

QUESTIONAMENTO 048

As imagens têm exigência de assinatura, carimbo de tempo e hash para preservar a cadeia de custódia e a validade probatória? Qual o padrão adotado, por exemplo ICP-Brasil e autoridade de carimbo de tempo?

Resposta: O Apêndice I do Anexo I do Edital exige que os documentos e formulários utilizados como evidência na Plataforma de Gestão de Eventos tenham integridade, autenticidade e não repúdio garantidos por assinatura com certificado digital e carimbo de tempo com origem em Autoridade de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil, padrão que deverá ser observado também na exportação de imagens destinadas a fins probatórios. O Apêndice F do mesmo Anexo exige ainda que a exportação de evidências pelo VMS ocorra com criptografia, registros e autenticação do supervisor, cabendo à Concessionária adotar mecanismo de verificação de integridade, como o cálculo de hash, que preserve a cadeia de custódia.

QUESTIONAMENTO 049

Além da Polícia Militar, o edital define a quem as imagens e os dados são entregues de forma rotineira? O Município, a Guarda Municipal, a Defesa Civil ou o Ministério Público?

Resposta: O Edital não define destinatários rotineiros das imagens e dos dados, que são de titularidade do Poder Concedente, conforme a resposta ao Questionamento 14. A definição dos órgãos com acesso e dos respectivos instrumentos caberá exclusivamente ao Poder Concedente, na qualidade de controlador, conforme as respostas aos Questionamentos 15 e 43, cabendo à Concessionária apenas viabilizar tecnicamente os acessos por ele autorizados.

QUESTIONAMENTO 050

Além do Poder Judiciário e das polícias, quem está autorizado a requisitar imagens e dados, e sob qual procedimento formal? Como se previne a requisição sem base legal,



inclusive para fins políticos ou estranhos à segurança pública, e há registro e auditoria de toda requisição atendida?

Resposta: A definição de quem pode requisitar imagens e dados caberá exclusivamente ao Poder Concedente, na qualidade de controlador, observada a finalidade de segurança pública e a legislação aplicável, conforme as respostas aos Questionamentos 15 e 49. Os trâmites e o fluxo de solicitação deverão ser estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização, construído no âmbito do projeto executivo, o qual designará os cargos do Poder Concedente com competência para autorizar ou negar o fornecimento de imagens. Toda solicitação dependerá de aprovação do Poder Concedente, ressalvado o cumprimento de ordem judicial, e cada requisição atendida será registrada na trilha de auditoria, permanentemente disponível ao Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 051

A retenção de imagens, de no mínimo 1 ano local e 30 dias em nuvem, está vinculada a qual finalidade e base legal? As imagens não requisitadas são eliminadas de forma segura ao fim do prazo, com registro?

Resposta: A retenção mínima de 1 (um) ano no armazenamento local, prevista no Indicador de Gravação de Imagens do Sistema de Mensuração de Desempenho, e de 30 (trinta) dias em nuvem, prevista no Apêndice H do Anexo I do Edital, destina-se às atividades de segurança e monitoramento integrantes do objeto da concessão. Caberá ao Poder Concedente definir as finalidades específicas e o fundamento jurídico do tratamento, observada a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato. Cumpridos os prazos aplicáveis e não havendo fundamento para sua conservação, as imagens deverão ser eliminadas de forma segura, com registro da operação disponível ao Poder Concedente. A preservação por período adicional deverá estar devidamente justificada e amparada na legislação aplicável ou em determinação judicial.



QUESTIONAMENTO 052

Há exigência de autonomia mínima de bateria ou no-break para as câmeras, os gravadores NVR ou DVR, o storage e o CCS, garantindo a continuidade da captura e da gravação durante falta de energia? Qual o tempo mínimo de autonomia, e quem custeia e mantém esses sistemas?

Resposta: O Anteprojeto previu nobreaks em todos os pontos de soluções do Sistema de Inteligência Urbana, inclusive nos pontos de monitoramento, nos pontos de Wi-Fi Público e nas workstations do CCS, de modo a garantir a operação contínua das soluções, em consonância com a exigência de gravação ininterrupta das imagens, 24 horas por dia e 7 dias por semana, prevista no Indicador de Gravação de Imagens do Sistema de Mensuração de Desempenho. O Edital não fixa tempo mínimo de autonomia, cabendo à Concessionária dimensionar, implantar, custear e manter as soluções de contingência de energia necessárias, assumindo integralmente o risco de interrupções.

QUESTIONAMENTO 053

Há exigência de codec, contêiner e formato específicos para a exportação e a entrega das imagens à Polícia Militar e aos demais órgãos requisitantes, de modo a garantir a reprodução sem software proprietário e a validade probatória? O padrão de interoperabilidade com os sistemas da PM está definido?

Resposta: O Apêndice F do Anexo I do Edital exige que a plataforma permita a exportação de evidências em formatos JPEG e AVI, em formato padrão de mercado ou em formato proprietário com visualizador stand-alone incluso, o que assegura a reprodução sem a necessidade de software adicional, com registros e criptografia. O Edital não define padrão específico de interoperabilidade com os sistemas da Polícia Militar, que será estabelecido pelo Poder Concedente no projeto executivo, cabendo à Concessionária disponibilizar os meios técnicos necessários para que isso ocorra.

BLOCO J – Catástrofes, continuidade e força maior

QUESTIONAMENTO 054

O contrato prevê que o Plano de Implantação contenha medidas de continuidade, na cláusula 19.8.1, inciso VII, mas o edital define tempo máximo de restabelecimento após



catástrofes como enchente, tempestade, incêndio ou força maior? Qual o prazo, por classe de evento e por criticidade do ativo?

Resposta: O Edital não fixa prazos de restabelecimento por classe de evento ou por criticidade do ativo. Esses prazos deverão ser propostos pela Concessionária no Plano de Implantação, entre as medidas de continuidade e segurança dos serviços previstas no inciso VII da cláusula 19.8.1 da Minuta de Contrato, e submetidos à aprovação do Poder Concedente. Nos eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, aplica-se a cláusula 30, cabendo à Concessionária comunicar a ocorrência em até 72 horas e empregar todas as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, permanecendo aplicáveis os Indicadores de Desempenho nas demais situações.

QUESTIONAMENTO 055

Há exigência de plano de contingência e de continuidade com métricas definidas de tempo de retomada e de perda máxima de dados, de priorização de restabelecimento e de simulados periódicos? Qual a norma de referência, por exemplo a ABNT NBR ISO 22301?

Resposta: O Edital não exige plano de contingência com métricas predefinidas de tempo de retomada ou de perda máxima de dados. O plano de contingência e continuidade, com seus critérios de priorização e métricas, deverá ser elaborado pela Concessionária e integrar o Plano de Implantação, nos termos do inciso VII da cláusula 19.8.1 da Minuta de Contrato, sujeito à aprovação do Poder Concedente, ficando a adoção de normas de referência a critério da Concessionária, sem prejuízo do atendimento aos Indicadores de Desempenho.

QUESTIONAMENTO 056

Em caso de catástrofe que destrua o CCS ou o storage, qual a perda máxima de imagens admitida e o tempo de retomada da gravação e do monitoramento? Há exigência de sítio alternativo ou geo-redundância para esse cenário?

Resposta: Não há exigência de sítio alternativo ou de geo-redundância, sendo a replicação das imagens em nuvem, prevista no Apêndice H do Anexo I do Edital, o mecanismo destinado a evitar a perda de imagens na hipótese de destruição do CCS ou do storage. O tempo de retomada da gravação e do monitoramento deverá ser definido pela Concessionária no plano de contingência integrante do Plano de Implantação, nos termos



do inciso VII da cláusula 19.8.1 da Minuta de Contrato, sujeito à aprovação do Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 057

Na queda de poste de responsabilidade da distribuidora, em que ela não realize a reposição, qual o prazo e o procedimento previstos? O ativo afetado fica fora do cálculo de desempenho durante a pendência imputável à distribuidora, ou a concessionária é penalizada por fato de terceiro?

Resposta: Conforme a Matriz de Riscos, a Concessionária responde pela prestação dos serviços e pelos Indicadores de Desempenho, exceto quando o motivo não lhe for imputável, cabendo-lhe, nos termos da cláusula 13.2.8 da Minuta de Contrato, relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica, mediante procuração do Poder Concedente, para formalizar e acompanhar a solicitação de reposição. Desse modo, o período de pendência comprovadamente atribuível à Distribuidora não será considerado em desfavor da Concessionária, desde que demonstrados a comunicação tempestiva e o acompanhamento da solicitação, sujeitos à validação do Verificador Independente e do Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 058

De quem é a responsabilidade e o custo da recomposição física da rede, como postes, cabos e equipamentos, após evento de força maior, e em que hipóteses isso enseja reequilíbrio ou acionamento dos seguros? A Matriz de Riscos trata a interface com a distribuidora nesses eventos?

Resposta: A recomposição física dos bens da concessão é de responsabilidade e custo da Concessionária, que deverá mantê-los segurados nos termos da cláusula 24 da Minuta de Contrato. Conforme a Matriz de Riscos e a cláusula 30.5 da Minuta de Contrato, o evento de caso fortuito ou força maior somente ensejará reequilíbrio econômico-financeiro quando seu seguro não puder ser contratado no mercado brasileiro na data da ocorrência e não houver apólice vigente que o cubra. A reposição de postes e da rede de distribuição de energia cabe à Distribuidora de Energia Elétrica, competindo à Concessionária relacionar-se com ela nos termos da cláusula 13.2.8 da Minuta de Contrato.



QUESTIONAMENTO 059

O plano de seguros, da cláusula 24, cobre expressamente enchente, vendaval, incêndio, raio e danos elétricos aos ativos da concessão, inclusive câmeras, storage e CCS? Qual a cobertura mínima exigida e o prazo de indenização e de reposição dos bens?

Resposta: A cláusula 24.3 da Minuta de Contrato exige cobertura mínima para riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões, equipamentos eletrônicos, roubo e furto, inclusive por meio de seguro do tipo riscos operacionais e todos os riscos para danos materiais aos bens que integram a concessão, o que abrange câmeras, storage e CCS. O Edital não fixa valor mínimo de cobertura nem prazo de indenização, cabendo à Concessionária dimensionar as apólices de modo a garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos, nos termos da cláusula 24.1, sendo certo que a existência de seguro não a exime de substituir os bens danificados ou inutilizados, conforme a cláusula 24.6.

BLOCO K – Expansão de escopo e novos pontos

QUESTIONAMENTO 060

A expansão do SMIU pode ser solicitada a qualquer momento, pela cláusula 38.9, com reequilíbrio posterior, pela 38.10, mas o edital não traz tabela de preços unitários para um novo ponto, como câmera, ponto de Wi-Fi, metro de fibra ou link por Mbps. Haverá banco de preços unitários previamente pactuado, para evitar negociação caso a caso e sobrepreço?

Resposta: Não haverá banco de preços unitários previamente pactuado. Nos termos da cláusula 38.10 da Minuta de Contrato, a proposta para atendimento da expansão deverá respeitar os mesmos parâmetros da proposta inicial, e o reequilíbrio será calculado pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, com base nas melhores referências de preço do setor público ou em valores de mercado do setor específico, podendo o Poder Concedente exigir a demonstração da compatibilidade dos valores.



QUESTIONAMENTO 061

Qual o prazo para a concessionária apresentar a proposta de atendimento de um novo ponto e para o Poder Concedente decidir? Há prazo máximo de implantação do novo ponto após a solicitação?

Resposta: A Minuta de Contrato não fixa prazos predeterminados para a apresentação da proposta, para a decisão do Poder Concedente ou para a implantação de novos pontos.

QUESTIONAMENTO 062

A metodologia de precificação do reequilíbrio, na cláusula 29.6, remete preferencialmente ao SINAPI, que é tabela da construção civil. Qual a referência de preço adotada para equipamentos e serviços de telecom e de videomonitoramento, que o SINAPI não cobre adequadamente?

Resposta: A cláusula 29.6.1.3 da Minuta de Contrato menciona o SINAPI apenas como referência preferencial, admitindo outras tabelas de referência, as projeções realizadas por ocasião da licitação ou outros parâmetros de mercado. Para equipamentos e serviços de telecomunicações e de videomonitoramento, serão adotados valores de mercado do setor específico, cuja compatibilidade deverá ser demonstrada pela Concessionária ao Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 063

A inclusão de uma nova câmera considera o custo de banda, de storage adicional e de energia? O storage de 192 TB e 512 canais comporta quantas câmeras a mais sem novo investimento, e esses custos marginais entram no cálculo do reequilíbrio?

Resposta: O storage previsto no Edital foi dimensionado com capacidade para absorver a expansão das soluções. Caso a inclusão de novos pontos exija investimento adicional, a Concessionária deverá apresentar e comprovar os respectivos custos marginais necessários para atender a expansão, os quais, uma vez aprovados pelo Poder Concedente, integrarão o reequilíbrio econômico-financeiro, calculado pelo Fluxo de Caixa Marginal previsto na cláusula 29.6.1 da Minuta de Contrato.



QUESTIONAMENTO 064

Para a iluminação pública, o crescimento vegetativo de 47 pontos por ano já é obrigação da concessionária, pela cláusula 38.8.2. Acima disso, qual o procedimento e o prazo, e como se evita que a concessionária recuse ou atrase pontos acima da cota?

Resposta: Conforme a Matriz de Riscos, o crescimento vegetativo superior aos 47 pontos anuais previstos na cláusula 38.8.2 da Minuta de Contrato constitui risco do Poder Concedente e enseja a abertura de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

QUESTIONAMENTO 065

Há limite para o volume acumulado de investimentos adicionais e de termos aditivos ao longo dos 25 anos, para evitar a descaracterização do objeto e a inflação do contrato por aditivos sucessivos?

Resposta: Nos termos da Cláusula 37 da Minuta de Contrato, os investimentos adicionais deverão estar vinculados à ampliação, modernização, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços integrantes do objeto da concessão, observadas a sinergia entre os serviços, a economicidade e a modicidade da contraprestação. Conforme a Cláusula 37.3 da Minuta de Contrato, não serão qualificados como investimentos adicionais aqueles que, por força do Contrato, sejam de responsabilidade ou risco da Concessionária, ou que se mostrem incompatíveis com o objeto contratual. A eventual incorporação de investimentos adicionais dependerá de formalização mediante termo aditivo, nos termos da Cláusula 37.4, observadas as disposições contratuais relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e os limites estabelecidos pela legislação aplicável. Assim, a celebração de termos aditivos sucessivos não dispensa a análise individualizada de sua pertinência ao objeto contratual, de sua justificativa técnica e econômico-financeira e de sua compatibilidade com as condições originalmente licitadas, sendo vedadas alterações que impliquem descaracterização do objeto da concessão.



BLOCO L – Roteamento, AS e redundância de rota

QUESTIONAMENTO 066

Há exigência de o provedor operar sistema autônomo (AS) próprio com multihoming, ou seja, com mais de um provedor de trânsito e redundância de rotas BGP, de modo que a queda de um upstream não interrompa a internet das edificações e do videomonitoramento?

Resposta: Não há exigência de sistema autônomo próprio, de multihoming ou de redundância de rotas BGP. A Concessionária deverá ofertar link dedicado, simétrico e de alta disponibilidade, nos termos dos itens 2.1.5 e 5.1.3.1 do Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO 067

Qual o tempo máximo de convergência de rota admitido em caso de falha de um enlace ou de um provedor, e há exigência de caminhos fisicamente distintos, com diversidade de rota, até os provedores de trânsito?

Resposta: O Edital não fixa tempo máximo de convergência de rota nem exige caminhos fisicamente distintos até os provedores de trânsito. A definição dessas soluções caberá à Concessionária, que responderá pela continuidade da conectividade, sendo eventuais indisponibilidades aferidas pelos Indicadores de Desempenho, com repercussão na Contraprestação Mensal.

QUESTIONAMENTO 068

No uso de CGNAT ou de IP de operadora terceira, como se garante a continuidade e a rastreabilidade quando a rota principal cai e o tráfego passa para a rota de backup, com eventual mudança de IP público, para fins da guarda de registros exigida pelo Marco Civil da Internet?

Resposta: A solução de endereçamento e de contingência de rotas fica a critério da Concessionária, que deverá assegurar que os registros de conexão permitam a identificação inequívoca do usuário em qualquer rota utilizada.



BLOCO M – Exploração comercial e compartilhamento da fibra

QUESTIONAMENTO 069

A concessionária poderá atuar como provedor comercial de internet a terceiros usando a mesma infraestrutura de fibra da concessão, a título de receita acessória? Em caso positivo, com que limite, de modo a não prejudicar o serviço público contratado nem a livre concorrência com os provedores locais?

Resposta: Sim, desde que haja anuência prévia e expressa do Poder Concedente, nos termos da cláusula 12.1.6 da Minuta de Contrato. A exploração não poderá comprometer a prestação dos serviços concedidos nem o atendimento aos Indicadores de Desempenho, devendo observar a regulamentação da ANATEL e a legislação concorrencial, e os ganhos dela decorrentes serão compartilhados com o Poder Concedente, nos termos da cláusula 18 da Minuta de Contrato e do Anexo III. O Edital não fixa limite quantitativo, cabendo ao Poder Concedente avaliar cada proposta de exploração.

QUESTIONAMENTO 070

É admitido que a concessionária loque capacidade ou fibra apagada a outros provedores, em regime de atacado, ou ceda espaço da rede a outros serviços? Qual o critério, a autorização prévia e o compartilhamento de ganhos com o Município, nos termos da cláusula 18?

Resposta: A locação de capacidade ou de fibra apagada e a cessão de espaço da rede a terceiros sujeitam-se às mesmas condições expostas na resposta ao Questionamento 69, notadamente a anuência prévia e expressa do Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 071

A concessionária poderá locar de terceiros a fibra ou a capacidade, em vez de construí-la? Em caso positivo, como fica a reversibilidade do bem ao fim da concessão, já que infraestrutura locada não reverte ao Município?

Resposta: Não. A implantação da rede de fibra óptica integra o objeto da concessão, nos termos da cláusula 4.2.2 da Minuta de Contrato, e a rede constitui bem reversível, conforme a cláusula 42.5.3, razão pela qual não se admite a locação de fibra ou de capacidade de terceiros em substituição à sua construção. A cláusula 38.11 reforça esse entendimento ao dispor que a eventual subcontratação de serviços não exime a Concessionária da



construção da infraestrutura destinada à reversão ao final da concessão, sem prejuízo da contratação de trânsito de internet junto a terceiros.

QUESTIONAMENTO 072

A rede construída com recursos da concessão, COSIP e Tesouro, é dedicada ao objeto público ou pode ser compartilhada com atividade comercial privada? Como se evita o uso de bem público reversível para proveito privado e o subsídio cruzado da atividade comercial pela contraprestação?

Resposta: A rede é destinada prioritariamente ao objeto da concessão, admitindo-se seu uso em atividade comercial apenas a título de receita acessória, mediante anuência prévia e expressa do Poder Concedente e sem prejuízo dos serviços concedidos. O proveito privado é mitigado pelo compartilhamento dos ganhos com o Poder Concedente, por meio de conta vinculada específica, com demonstrativos mensais por modalidade de exploração e acesso do Poder Concedente e do Verificador Independente

QUESTIONAMENTO 073

O uso comercial da infraestrutura exige outorga ou autorização adicional da ANATEL, como SCM ou exploração de infraestrutura? Quem responde por essa regularização e pelos tributos e encargos dela decorrentes?

Resposta: Caso a atividade comercial autorizada pelo Poder Concedente demande outorga ou autorização da ANATEL, sua obtenção e manutenção, bem como os tributos, taxas e encargos dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, sem qualquer repercussão na Contraprestação Mensal ou ensejo a reequilíbrio econômico-financeiro.

QUESTIONAMENTO 074

É admitido que o endereçamento IPv4 necessário seja locado de outra AS ou de um detentor terceiro, em vez de alocação própria junto ao registro.br e ao LACNIC? Em caso positivo, como ficam: a reversibilidade, já que o IP locado não permanece com o Município ao fim da concessão; o custo recorrente da locação, hoje não provisionado; a rastreabilidade exigida pelo Marco Civil, já que o registro do bloco apontará para o locador; e o risco de renumeração geral caso o locador ou o provedor de trânsito mude?



Resposta: A solução de endereçamento, própria ou locada de terceiros, fica a critério da Concessionária, que assumirá integralmente os respectivos custos recorrentes e o risco de eventual renumeração, sem prejuízo do atendimento aos Indicadores de Desempenho. Os blocos de endereçamento não integram o rol de bens reversíveis, cabendo à Concessionária assegurar a continuidade dos serviços na transição até ao final da concessão. Em qualquer hipótese, a Concessionária deverá manter os registros de conexão que permitam a identificação inequívoca do usuário.

BLOCO N – Tecnologias sensíveis

QUESTIONAMENTO 075

O videomonitoramento prevê reconhecimento facial em espaço público? Em caso positivo, qual a base legal específica, a finalidade e o fundamento no interesse público, considerando que o uso de reconhecimento facial por entes públicos é juridicamente contestado, com ações judiciais e projetos de lei pela sua proibição ou moratória?

Resposta: O item 2.1.7 do Anexo I do Edital prevê a funcionalidade de reconhecimento facial no sistema de videomonitoramento urbano, voltada à segurança pública. Sua utilização deverá observar a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato.

Caberá ao Poder Concedente, na qualidade de controlador, definir e fundamentar a finalidade específica, o interesse público e o fundamento jurídico para sua utilização, bem como as condições e os limites do tratamento dos dados. A previsão da funcionalidade não dispensa essa avaliação nem autoriza seu uso indiscriminado, devendo ser observadas as normas e eventuais decisões judiciais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 076

Havendo reconhecimento facial, há exigência de aviso ao público (sinalização), de relatório de impacto à proteção de dados específico, de tratamento e auditoria de vies algorítmico e de proteção reforçada a crianças e adolescentes eventualmente capturados, nos termos da LGPD e do ECA?

Resposta: O Edital não estabelece exigências específicas sobre essas matérias, que serão definidas pelo Poder Concedente, na qualidade de controlador, no âmbito do projeto executivo, inclusive quanto à sinalização ao público.



QUESTIONAMENTO 077

A leitura automatizada de placas (LPR) gera dado pessoal. Qual a finalidade, a base legal e o prazo de retenção dos dados de placa? É previsto cruzamento com bases de terceiros, como Detran e cadastros de veículos procurados, e sob qual base legal e controle?

Resposta: Os dados de leitura de placas destinam-se às atividades de segurança pública e de gestão do trânsito municipal, cabendo ao Poder Concedente, na qualidade de controlador, definir as finalidades específicas e o fundamento jurídico do tratamento. Sua retenção deverá observar os prazos aplicáveis previstos no Edital e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato. O Apêndice F do Anexo I do Edital exige que a plataforma permita a integração com bases governamentais de leitura de placas, como Cortex, SPIA e Detecta. A efetivação dessas integrações dependerá de decisão do Poder Concedente e da formalização dos instrumentos e autorizações necessários, observadas as condições legais de acesso e compartilhamento, com controle de acesso e registro das consultas realizadas.

QUESTIONAMENTO 078

Os semáforos inteligentes constam do objeto (cláusulas 38.1.24 e 38.8.4), mas sem quantitativo, SLA nem responsabilidade definidos. Qual o quantitativo, o nível de serviço e, sobretudo, quem responde por acidente decorrente de falha, e qual a autoridade de trânsito competente e a integração com o órgão de trânsito?

Resposta: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que o objeto da presente contratação encontra-se expressamente definido no Edital, na minuta do Contrato de Concessão e, de forma detalhada, no Anexo I – Caderno de Referência Técnico-Operacional, especialmente nos itens 3.1, 3.4 do capítulo 3. DOS OBJETOS e nos itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2, do capítulo 5. DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, capítulos estes presentes no Anexo I - do EDITAL, que delimitam o escopo do objeto, do SMIU, os dados do empreendimento e o respectivo memorial descritivo.

Os parâmetros de qualidade dos serviços, condições de atendimento, níveis de serviço e demais metas de execução encontram-se igualmente disciplinados nos cadernos e anexos que integram o Edital, inclusive no Anexo I – Caderno de Referência Técnico-Operacional e no Anexo de Sistema de Mensuração de Desempenho.



Ressalta-se que os documentos que compõem o Edital e seus anexos devem ser analisados e interpretados de forma conjunta e sistemática, não sendo adequada a interpretação isolada de determinada cláusula para fins de ampliação do escopo da contratação.

QUESTIONAMENTO 079

Os totens de emergência também constam do objeto sem detalhamento. Qual o quantitativo, o SLA de disponibilidade, a integração com o 190 e o 193 e a responsabilidade pelo atendimento e pela manutenção?

Resposta:

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, conforme já consignado na resposta ao Questionamento nº 78, o objeto da presente contratação encontra-se expressamente definido no Edital, na minuta do Contrato de Concessão e, de forma detalhada, no Anexo I – Caderno de Referência Técnico-Operacional, especialmente nos itens 3.1 e 3.4 do Capítulo 3 – DOS OBJETOS, bem como nos itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2 do Capítulo 5 – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, que delimitam o escopo do objeto, do SMIU, os dados do empreendimento e o respectivo memorial descritivo.

Da mesma forma, os parâmetros de qualidade dos serviços, condições de atendimento, níveis de serviço e demais metas de execução encontram-se disciplinados nos cadernos e anexos integrantes do Edital, notadamente no Anexo I – Caderno de Referência Técnico-Operacional e no Anexo de Sistema de Mensuração de Desempenho.

Reitera-se, portanto, o entendimento exposto na resposta ao Questionamento nº 78, no sentido de que os documentos que compõem o Edital e seus anexos devem ser analisados e interpretados de forma conjunta e sistemática, não sendo adequada a interpretação isolada de determinada cláusula para fins de definição ou ampliação do escopo da contratação.

BLOCO O – Fim da concessão e aprisionamento tecnológico

QUESTIONAMENTO 080

As licenças do VMS, da plataforma do CCS, do software de gestão e da nuvem são perpétuas ou por assinatura? Ao término dos 25 anos, o Município mantém acesso ao



sistema, aos dados e às credenciais, sem necessidade de nova contratação com a mesma fornecedora?

Resposta: O Edital não impõe modelo de licenciamento, perpétuo ou por assinatura. Contudo, os softwares e licenças essenciais à execução do objeto são bens reversíveis, nos termos da cláusula 42.7 da Minuta de Contrato, e deverão ser transferidos ao Poder Concedente em condições de operação ao término da concessão, juntamente com os dados, as credenciais de administração e a documentação técnica.

QUESTIONAMENTO 081

Ao fim da concessão, os bens de TI, como servidores, licenças, código quando aplicável, dados, documentação técnica e credenciais, reverterem ao Município em condições de operação, com transferência de conhecimento?

Resposta: Sim. Reverterem ao Poder Concedente, em condições de operação, a rede de dados, os equipamentos, os softwares e as licenças essenciais, os mapas de processos, procedimentos operacionais, manuais e relatórios, bem como os demais bens necessários à continuidade das soluções.

QUESTIONAMENTO 082

Como se dá a transição para um novo operador ao fim do contrato, de modo a evitar interrupção do serviço? Há plano de saída, período de operação assistida e obrigação de cooperação com o sucessor?

Resposta: A transição será conduzida pela Comissão de Reversão, constituída 1 (um) ano antes da extinção da concessão, nos termos da cláusula 42.15 da Minuta de Contrato, período no qual serão definidos os parâmetros de devolução dos bens e as medidas necessárias à continuidade dos serviços, devendo a Concessionária cooperar com o Poder Concedente e com quem este indicar para a operação subsequente.



BLOCO P – Ciclo de vida e requisitos técnicos

QUESTIONAMENTO 083

Os equipamentos de telecomunicações, como pontos de acesso, ONTs e eventuais rádios, devem ter homologação ANATEL? Será exigida comprovação dessa homologação?

Resposta: Sim. Os equipamentos de telecomunicações utilizados na execução do contrato deverão possuir certificação e homologação da ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação da Agência, em observância ao dever da Concessionária de cumprir a legislação pertinente, previsto na cláusula 13.1 da Minuta de Contrato. A comprovação poderá ser exigida pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente a qualquer tempo, inclusive na verificação dos Marcos de Implantação.

QUESTIONAMENTO 084

Quem custeia a energia elétrica dos ativos de rede, como câmeras, pontos de acesso e CCS? Há exigência de no-break e de gerador com autonomia mínima para o CCS e para os pontos críticos, garantindo a operação 24 horas por 7 dias?

Resposta: O consumo de energia elétrica dos ativos instalados em unidades consumidoras de responsabilidade do Poder Concedente integra o consumo da Administração Pública a ser compensado pelos créditos gerados pelas Usinas Solares Fotovoltaicas objeto da concessão, nos termos do item 3.1 do Anexo I do Edital. Quanto à continuidade, o Anteprojeto previu nobreaks em todos os pontos de soluções do Sistema Municipal de Inteligência Urbana, inclusive no CCS.

QUESTIONAMENTO 085

Há padrão mínimo e periodicidade de atualização tecnológica, com refresh de câmeras, storage e software ao longo dos 25 anos, para evitar obsolescência? Quem custeia essas atualizações?

Resposta: Sim. A Concessionária deverá realizar, às suas expensas, os reinvestimentos necessários à atualização, à continuidade e à manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, nos termos das cláusulas 13.2.46 e 38.6 da Minuta de Contrato, tendo o Plano de Negócios Referencial previsto ciclos de reinvestimento do Sistema Municipal de Inteligência Urbana. Adicionalmente, a cada 2 (dois) anos, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente o Relatório de



Evolução Tecnológica previsto na cláusula 13.2.47, com a identificação de oportunidades de modernização.

QUESTIONAMENTO 086

Há exigência de filtro de conteúdo, de bloqueio de material ilícito e de proteção a menores no Wi-Fi público? De quem é a responsabilidade pelo conteúdo acessado e pelo atendimento a ordens de bloqueio?

Resposta: Nos termos da cláusula 3.1, a execução do CONTRATO deverá observar a legislação vigente no Brasil. Assim, as medidas de controle de conteúdo e de proteção de crianças e adolescentes no Wi-Fi público deverão atender às exigências legais e regulatórias aplicáveis, cabendo à Concessionária implementar as providências exigíveis no âmbito dos serviços sob sua responsabilidade e cumprir as ordens de bloqueio que lhe sejam regularmente dirigidas.

A responsabilidade pelo conteúdo acessado será apurada conforme a legislação aplicável e a atuação de cada agente envolvido, não decorrendo automaticamente do simples fornecimento de acesso à internet.

BLOCO Q – Regime sancionatório e seguros

QUESTIONAMENTO 087

Além do fator de desempenho, o edital define um regime de penalidades com gradação, teto e devido processo para o descumprimento das obrigações, inclusive das relativas a telecom, dados e disponibilidade? Onde esse regime está disciplinado?

Resposta: Sim. O regime sancionatório está disciplinado nas cláusulas 47 a 49 da Minuta de Contrato e aplica-se ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive as relativas a telecomunicações, proteção de dados e disponibilidade, independentemente da redução da Contraprestação decorrente dos Indicadores de Desempenho.



QUESTIONAMENTO 088

O plano de seguros inclui cobertura de seguro cibernético, específica para incidentes e vazamento de dados pessoais, ligada à LGPD e distinta do seguro patrimonial? Qual a cobertura mínima exigida?

Resposta: A cláusula 24.3 da Minuta de Contrato não relaciona expressamente o seguro cibernético entre as coberturas mínimas, e o Edital não fixa valor mínimo para essa modalidade. Todavia, a cláusula 24.1 exige a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes a todas as atividades da concessão, e a Concessionária responde integralmente por incidentes de segurança e vazamentos de dados pessoais ocorridos sob sua operação, cabendo-lhe avaliar a contratação dessa cobertura e dimensioná-la de acordo com sua gestão de riscos.

BLOCO R – Controle social, transparência e segurança

QUESTIONAMENTO 089

O Município terá acesso em tempo real aos dados de desempenho e de operação? Há painel público de transparência e os dados de monitoramento são auditáveis por terceiros, resguardadas as informações legalmente protegidas?

Resposta: Sim. O CCS deverá integrar, de forma bidirecional e em tempo real, todos os sistemas e soluções do objeto, provendo ambiente unificado de controle e tomada de decisão do Poder Concedente, nos termos do item 2.1.8 do Anexo I do Edital. Quanto à transparência, a cláusula 15.11 da Minuta de Contrato prevê seção específica no portal eletrônico do Poder Concedente, com divulgação do contrato, dos resultados das avaliações de desempenho, dos relatórios de fiscalização e dos pagamentos realizados, resguardadas as informações legalmente protegidas, e a auditabilidade dos dados é assegurada pela atuação do Verificador Independente e pelo acesso permanente do Poder Concedente às informações.

QUESTIONAMENTO 090

Há previsão de instância de controle social do uso do videomonitoramento, como um comitê ou conselho de supervisão, para além da fiscalização contratual, dado o impacto sobre privacidade e liberdades?



Resposta: O Edital não prevê instância específica de controle social do videomonitoramento, cuja eventual instituição constitui prerrogativa do Poder Concedente, na qualidade de controlador, independentemente do contrato de concessão.

QUESTIONAMENTO 091

Há exigência de auditoria de segurança da informação independente e de teste de intrusão periódico, com periodicidade definida, considerando que se trata de infraestrutura crítica com dados pessoais e sensíveis?

Resposta: O Edital não estabelece exigência específica de auditoria independente de segurança da informação ou de testes de intrusão com periodicidade predefinida. Caberá à Concessionária adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os serviços prestados e os dados tratados, observados os requisitos contratuais e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato. A Concessionária responderá pelos incidentes decorrentes de suas condutas ou omissões, nos termos contratuais, sem prejuízo da fiscalização do Poder Concedente e do acompanhamento pelo Verificador Independente, no âmbito de suas respectivas atribuições, inclusive quanto à comprovação das medidas de segurança adotadas.

BLOCO S – Enquadramento regulatório e responsabilidade perante a ANATEL

QUESTIONAMENTO 092

Como a rede é classificada perante a ANATEL: Serviço Limitado Privado, de rede privativa, pela Resolução 617/2013; Serviço de Comunicação Multimídia de interesse coletivo, pela Resolução 614/2013; ou se enquadra na dispensa de outorga para pequenos provedores, pela Resolução 680/2017? O edital adota qual enquadramento, considerando que o Wi-Fi público à população e a eventual locação a terceiros caracterizam oferta a terceiros e afastam a rede privativa pura?

Resposta: O Edital não adota enquadramento regulatório predeterminado, que dependerá da solução técnica proposta pela Concessionária e deverá observar a Lei nº 9.472/1997 e a regulamentação vigente da ANATEL, registrando-se que a Resolução nº 614/2013 foi revogada pela Resolução nº 777/2025.



QUESTIONAMENTO 093

Quem é o responsável por obter a outorga ou autorização aplicável e por mantê-la válida durante os 25 anos: a concessionária, a SPE ou o Município? Esse requisito é exigido na habilitação ou como condição de início da operação?

Resposta: A obtenção e a manutenção da outorga ou do cadastro de dispensa cabível, durante todo o prazo da concessão, são obrigações da Concessionária, constituída sob a forma de sociedade de propósito específico.

QUESTIONAMENTO 094

Caso a rede se enquadre na dispensa da Resolução 680/2017, quem responde pela comunicação prévia à ANATEL pelo Sistema Mosaico, pela atualização cadastral anual até 31 de janeiro e pelo cumprimento dos deveres do SCM? O limite de 5.000 assinantes e o uso exclusivo de radiação restrita e de meios confinados são compatíveis com o projeto?

Resposta: Caso a solução adotada se enquadre em hipótese de dispensa de autorização, caberá à Concessionária, ou à prestadora por ela subcontratada, realizar a comunicação prévia, as atualizações cadastrais e o cumprimento de todos os deveres regulatórios correspondentes, permanecendo integralmente responsável perante o Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 095

Havendo radioenlace ponto a ponto na solução, que permanece sujeito a outorga e a licenciamento de estação mesmo sob a dispensa, quem responde por esse licenciamento e pelos seus custos?

Resposta: Caso a solução técnica adotada utilize radioenlace, a obtenção das outorgas de uso de radiofrequência e do licenciamento das estações, bem como os respectivos custos, taxas e encargos, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, sem repercussão na Contraprestação Mensal ou ensejo a reequilíbrio econômico-financeiro.

QUESTIONAMENTO 096

Quem responde perante a ANATEL por eventual infração regulatória, como operação sem outorga, descumprimento das metas de qualidade da Resolução 717/2019 ou dos direitos do usuário, e pelas multas decorrentes? A responsabilidade é integral da concessionária, mesmo em caso de subcontratação?



Resposta: A responsabilidade por eventuais infrações regulatórias e pelas multas aplicadas pela ANATEL é integral da Concessionária, inclusive na hipótese de subcontratação.

BLOCO T – Sítios críticos e contingência de conectividade

QUESTIONAMENTO 097

O edital diferencia os sítios por criticidade, como hospital e unidades de saúde em relação às demais edificações? Há exigência de link de contingência por mídia diversa, como enlace sem fio 4G ou 5G ou ponto via satélite, com failover automático, para os ambientes críticos em caso de rompimento da fibra ou de força maior?

Resposta: O Edital não diferencia as edificações por criticidade nem exige link de contingência por mídia diversa, aplicando-se a todas as 37 edificações relacionadas no Apêndice D do Anexo I do Edital, a obrigação de link dedicado, simétrico e de alta disponibilidade.

QUESTIONAMENTO 098

Esse enlace de contingência, quando acionado, mantém o tráfego em VPN fechada e cifrada vinculada ao IP do sítio, preservando a segurança e a rastreabilidade? Com qual banda mínima garantida e qual tempo máximo de ativação?

Resposta: Não há exigência de enlace de contingência, o Edital não fixa banda mínima nem tempo máximo de ativação para essa hipótese. A responsabilidade de conectividade é expertise da concessionária.

BLOCO U – Participação de terceiros e arquitetura de endereçamento

QUESTIONAMENTO 099

Caso a delegacia, o Ministério Público, o Poder Judiciário ou outro órgão solicite participar da rede ou a ela se conectar, por qualquer motivo, qual o procedimento, quem arca com os custos de extensão do link, de banda e de equipamento, e esse atendimento é tratado como investimento adicional, receita acessória ou obrigação gratuita?

Resposta: A conexão de órgãos não integrantes do objeto dependerá de solicitação ou autorização do Poder Concedente e será tratada como expansão do Sistema Municipal de Inteligência Urbana, nos termos das cláusulas 38.9 e 38.10 da Minuta de Contrato, devendo a Concessionária apresentar proposta nos mesmos parâmetros da proposta inicial.



QUESTIONAMENTO 100

Quem é o responsável, perante o Município e perante a LGPD, pelo acesso de órgãos terceiros à rede e aos dados, pela segurança desse acesso e pela auditoria? Há limite de órgãos que podem ser conectados sem reequilíbrio?

Resposta: A autorização do acesso de órgãos terceiros à rede e aos dados compete ao Poder Concedente, na qualidade de controlador, cabendo à Concessionária, como operadora, a execução técnica desse acesso.

QUESTIONAMENTO 101

A arquitetura prevê NAT em algum ponto, com endereçamento privado por sítio ou por serviço, ou a rede deve ser toda integrada e roteada de ponta a ponta? Qual a opção adotada e sua justificativa, considerando os efeitos sobre segurança, isolamento entre sítios e acesso remoto às câmeras?

Resposta: O Edital não impõe arquitetura de endereçamento, cabendo à Concessionária defini-la no projeto executivo, com base em sua expertise, desde que assegure a segregação entre os serviços, o isolamento do Wi-Fi público em relação ao videomonitoramento e ao CCS e o acesso remoto às câmeras por meio seguro.

QUESTIONAMENTO 102

Em rede integrada de ponta a ponta, como se garante o isolamento entre o videomonitoramento, o Wi-Fi público, a internet das edificações e eventuais órgãos conectados, de modo que o comprometimento de um sítio não alcance os demais? No uso de NAT, como fica a rastreabilidade de porta exigida pelo Marco Civil da Internet?

Resposta: A forma de isolamento entre o videomonitoramento, o Wi-Fi público, a internet das edificações e os órgãos eventualmente conectados será definida pela Concessionária no projeto executivo, que deverá assegurar que o comprometimento de um segmento não alcance os demais.

BLOCO V – Dimensionamento e política de uso do Wi-Fi público

QUESTIONAMENTO 103

O Caderno especifica apenas 100 usuários por ponto de acesso, mas não define quantos usuários simultâneos com banda garantida, nem a banda mínima por usuário. Qual a



capacidade simultânea exigida e a banda mínima garantida por usuário conectado, para evitar que o serviço degrade sob demanda?

Resposta: Nos termos do item 5.1.7 do Anexo I do Edital, cada ponto de acesso deverá possibilitar o acesso simultâneo de, no mínimo, 100 (cem) usuários e disponibilizar velocidade média mínima de conexão de 10,0 Mbps (dez megabits por segundo). Caberá à Concessionária dimensionar os equipamentos e a capacidade dos links de modo a manter esses parâmetros sob demanda, sujeitando-se à aferição pelos Indicadores de Desempenho.

QUESTIONAMENTO 104

Há política de uso justo, com limite de tempo de sessão, limite de volume de dados por usuário e por dia e reautenticação periódica, de modo a garantir rotatividade e acesso a todos?

Resposta: O Edital não estabelece política de uso justo, limites de tempo de sessão ou de volume de dados, nem reautenticação periódica. Esses parâmetros poderão ser propostos pela Concessionária no projeto executivo, sujeitos à aprovação do Poder Concedente, desde que não comprometam o atendimento aos requisitos mínimos do item 5.1.7 do Anexo I do Edital.

QUESTIONAMENTO 105

Há política de uso aceitável e de limites de conteúdo e de aplicações no Wi-Fi público, como bloqueio de conteúdo ilícito e limitação de serviços de alto consumo, para além do filtro de proteção a menores, e quem a define e mantém?

Resposta: A política de uso aceitável do Wi-Fi público deverá ser proposta pela Concessionária no projeto executivo e submetida à aprovação do Poder Concedente, cabendo à Concessionária sua implementação e manutenção. Nos termos da cláusula 3.1, essa política deverá observar a legislação vigente no Brasil, inclusive quanto às condições de acesso, à proteção dos usuários e às eventuais medidas de bloqueio de conteúdo e gerenciamento de tráfego.

A definição de limites de utilização ou de restrições a aplicações deverá respeitar os requisitos técnicos da contratação e as normas aplicáveis, não podendo estabelecer bloqueios ou limitações incompatíveis com a legislação.



QUESTIONAMENTO 106

Como se evita que moradores e empresas vizinhas usem o Wi-Fi público de forma permanente, como substituto do acesso residencial ou comercial, o que configuraria uso indefinido do bem público e concorrência com os provedores locais? Há mecanismo de controle, e esse risco foi considerado na modelagem?

Resposta: O Wi-Fi público destina-se ao uso em espaços públicos, nos pontos relacionados no Apêndice E do Anexo I do Edital, e não substitui o acesso residencial ou comercial. Os mecanismos de controle, como a autenticação do usuário e os parâmetros de uso propostos no projeto executivo, deverão ser definidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente, de modo a coibir o uso permanente por terceiros sem comprometer o atendimento aos requisitos do item 5.1.7 do mesmo Anexo.

BLOCO W – Cobertura do Wi-Fi, expansão e dependência de entrega do Município

QUESTIONAMENTO 107

Qual a cobertura de Wi-Fi exigida em cada prédio: área de cobertura, nível mínimo de sinal, número de pontos de acesso por edificação e eventual mapa de calor? O edital define cobertura total, por ambiente ou apenas pontos isolados, e como se comprova a cobertura na aceitação?

Resposta: O Edital não exige cobertura de Wi-Fi no interior das edificações públicas, para as quais a obrigação consiste no fornecimento de link dedicado, nos termos do Apêndice D do Anexo I do Edital. O Wi-Fi público compreende 11 (onze) pontos de acesso instalados em praças, parques e locais de fácil acesso, relacionados no Apêndice E do mesmo Anexo, que deverão atender às especificações do item 5.1.7.

QUESTIONAMENTO 108

Como será medido e precificado o custo de uma expansão de cobertura de Wi-Fi, por exemplo pontos adicionais em um prédio já atendido? Há preço unitário por ponto de acesso, ou fica a negociação por aditivo?

Resposta: Não há preço unitário predefinido por ponto de acesso. A instalação de pontos adicionais de Wi-Fi será tratada como expansão do Sistema Municipal de Inteligência Urbana, mediante solicitação do Poder Concedente e termo aditivo, nos termos das



cláusulas 38.9 e 38.10 da Minuta de Contrato, devendo a Concessionária apresentar proposta nos mesmos parâmetros da proposta inicial..

QUESTIONAMENTO 109

Caso seja necessária adequação de obra civil em edificação da Prefeitura para que o Wi-Fi tenha a cobertura exigida, de quem é a responsabilidade e o custo dessa adequação, e qual o prazo do Poder Concedente para executá-la?

Resposta: Conforme a resposta ao Questionamento 107, não há exigência de cobertura de Wi-Fi no interior das edificações públicas. Eventuais adequações necessárias à instalação dos equipamentos e da infraestrutura da concessão, inclusive nas edificações do Poder Concedente, são de responsabilidade e custo da Concessionária, nos termos da cláusula 44.1 da Minuta de Contrato, não havendo obrigação de execução de obras pelo Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 110

Se a concessionária concluir integralmente a sua parte, mas o Marco depender de entrega pendente do Poder Concedente, como a adequação de obra civil acima, e o Município demorar: a concessionária recebe a parcela proporcional ao que já entregou, o prazo do Marco é suspenso sem penalidade e o atraso imputável ao Município enseja reequilíbrio? Onde isso está disciplinado?

Resposta: Não há previsão de pagamento proporcional, uma vez que o cumprimento parcial de Marco de Implantação não produz efeitos financeiros, nos termos do item 2.7.6 do Anexo III do Contrato. Atrasos decorrentes de fato imputável ao Poder Concedente autorizam a repactuação do cronograma de implantação, na forma das cláusulas 19.11 e 19.12 da Minuta de Contrato, afastando a aplicação de penalidades à Concessionária, e, conforme a cláusula 19.12.5, quando a alteração decorrer de risco atribuído ao Poder Concedente, observar-se-ão a Matriz de Riscos e as disposições relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

BLOCO X – Compartilhamento de postes e negativa da distribuidora

QUESTIONAMENTO 111

A implantação da rede aérea de fibra depende de contrato de compartilhamento de postes com a distribuidora, regido pela REN ANEEL 1.000/2021 e pela Resolução Conjunta



ANEEL, ANATEL e ANP 001/1999. Caso a distribuidora negue ou condicione a ocupação dos postes, por exemplo por falta de capacidade ou de ponto de fixação, de quem é o risco e como fica o cronograma? Essa hipótese está alocada na Matriz de Riscos?

Resposta: A Matriz de Riscos não trata especificamente do compartilhamento de postes, aplicando-se a alocação geral pela qual cabe à Concessionária obter as autorizações necessárias à execução do objeto e, nos termos das cláusulas 13.2.8 e 13.2.10 da Minuta de Contrato, relacionar-se com a Distribuidora e arcar com os custos de eventuais impasses. A negativa ou o condicionamento da ocupação dos postes não exime a Concessionária de implantar a rede, cabendo-lhe propor soluções alternativas de traçado ou de infraestrutura. O atraso comprovadamente atribuível à Distribuidora, demonstrados a solicitação tempestiva e o acompanhamento do pedido, poderá ensejar a reprogramação do cronograma nos termos das cláusulas 19.11 e seguintes, mediante aprovação do Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 112

Se a negativa ocorrer depois de a concessionária já ter elaborado o projeto executivo e mobilizado equipe e equipamentos, quem arca com os custos já incorridos, como projeto, materiais e mão de obra? Há previsão de reequilíbrio ou de indenização, ou esse custo afundado é risco integral da concessionária?

Resposta: Os custos incorridos em razão da negativa da Distribuidora, inclusive projeto, materiais e mão de obra, são de responsabilidade da Concessionária, nos termos da cláusula 13.2.10 da Minuta de Contrato, não havendo previsão de indenização ou de reequilíbrio específico para essa hipótese. Cabe à Concessionária, no âmbito de sua gestão do projeto executivo, consultar previamente a Distribuidora sobre a viabilidade de ocupação dos postes, de modo a mitigar esse risco.

QUESTIONAMENTO 113

Havendo negativa da ocupação aérea, é admitida solução alternativa, como canalização subterrânea ou postes próprios, e de quem é o custo adicional e o prazo? O preço recorrente do compartilhamento de postes está provisionado no OPEX e quem responde pelo seu reajuste ao longo dos 25 anos?

Resposta: São admitidas soluções alternativas à ocupação aérea, como canalização subterrânea ou postes próprios, desde que previstas no projeto executivo e aprovadas pelo



Poder Concedente, correndo o custo adicional e o prazo de implantação por conta da Concessionária. Os custos de compartilhamento de postes, inclusive seus reajustes ao longo da concessão, integram os custos operacionais de responsabilidade da Concessionária, cabendo a cada licitante dimensioná-los em sua proposta, sendo os valores do Plano de Negócios meramente referenciais.

QUESTIONAMENTO 114

Em caso de atraso nessa etapa de compartilhamento de postes, por ato da distribuidora e não imputável à concessionária, como é feito o pagamento durante o período de paralisação? O Marco e a respectiva parcela ficam integralmente suspensos, há pagamento proporcional ao já executado, o prazo é suspenso sem penalidade e há previsão de reequilíbrio pelo período de espera? Onde isso está disciplinado no Mecanismo de Pagamento e na Matriz de Riscos?

Resposta: Não há pagamento proporcional durante o período de espera, uma vez que o cumprimento parcial de Marco de Implantação não produz efeitos financeiros, nos termos do item 2.7.6 do Anexo III do Contrato, sendo a parcela devida somente após o aceite do Marco. O atraso comprovadamente atribuível à Distribuidora poderá ensejar a reprogramação do cronograma, sem aplicação de penalidades, na forma das cláusulas 19.11 e 19.12 da Minuta de Contrato, não havendo previsão de reequilíbrio pelo período de espera, por se tratar de risco alocado à Concessionária.

BLOCO Y – Atraso nas licenças da ANATEL

QUESTIONAMENTO 115

Em caso de atraso na obtenção das autorizações da ANATEL, como a outorga de SCM, o licenciamento de estações, a homologação ou a comunicação pelo Mosaico, esse atraso é alocado ao Poder Concedente, por se tratar de órgão da Administração Pública Federal, nos termos da cláusula da Matriz de Riscos sobre licenças prévias, ou é considerado fato imputável à concessionária? Como se define a fronteira entre as duas hipóteses, sobretudo porque o edital não define quem é o responsável por obter a outorga?

Resposta: A obtenção das autorizações perante a ANATEL constitui obrigação da Concessionária, diretamente ou por intermédio de prestadora regularmente autorizada por ela subcontratada, conforme já esclarecido nas respostas ao Bloco A. O atraso decorrente exclusivamente da tramitação na Agência, desde que a Concessionária comprove o



protocolo tempestivo e a instrução completa do pedido, enquadra-se na hipótese da Matriz de Riscos relativa a autorizações prévias de órgãos da Administração Pública Federal, alocada ao Poder Concedente. Será considerado fato imputável à Concessionária o atraso decorrente de protocolo intempestivo, documentação incompleta, exigências não atendidas ou utilização de equipamentos não homologados.

QUESTIONAMENTO 116

Durante o período de espera da autorização da ANATEL, como fica o pagamento: o Marco e a parcela ficam suspensos, há pagamento proporcional ao já executado, o prazo é suspenso sem penalidade e há previsão de reequilíbrio? Onde isso está disciplinado?

Resposta: Não há pagamento proporcional durante o período de espera, uma vez que o cumprimento parcial de Marco de Implantação não produz efeitos financeiros, nos termos do item 2.7.6 do Anexo III do Contrato. São situações previstas na Matriz de Riscos e anexos do Contrato e Edital.

BLOCO Z – Responsabilidade trabalhista e acidentes de trabalho

QUESTIONAMENTO 117

As obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da concessionária, inclusive em caso de inadimplemento, são de responsabilidade exclusiva da concessionária? Como o edital trata a eventual responsabilidade subsidiária do Município como tomador, nos termos da Súmula 331 do TST, e há exigência de garantia ou retenção para cobrir esse risco?

Resposta: Às obrigações trabalhistas e previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da Concessionária, inclusive em caso de inadimplemento, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Poder Concedente, nos termos das cláusulas 8.10, 13.2.35 e 13.2.36 da Minuta de Contrato. Não há retenção específica para esse fim, e eventuais valores que o Município venha a suportar em razão desse inadimplemento poderão ser cobrados da Concessionária.

QUESTIONAMENTO 118

Em caso de acidente de trabalho dentro de edificação da Prefeitura, como uma explosão, de quem é a responsabilidade quando a causa decorrer da condição do próprio prédio, como instalações de gás, elétricas ou estruturais, que são de titularidade e manutenção do



Município e não da atividade da concessionária? O Município responde solidária ou subsidiariamente, e como isso está alocado na Matriz de Riscos?

Resposta: A Matriz de Riscos aloca à Concessionária o risco de ocorrência de acidentes de trabalho, cabendo-lhe, na condição de empregadora, adotar as medidas de segurança do trabalho exigíveis, inclusive a avaliação prévia das condições do local antes de cada intervenção.

QUESTIONAMENTO 119

Há exigência de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho que cubra empregados da concessionária e terceiros, inclusive para sinistros ocorridos dentro das edificações do Poder Concedente? Qual a cobertura mínima e quem é o beneficiário?

Resposta: A cláusula 24.3.2 da Minuta de Contrato exige seguro de Responsabilidade Civil Geral com cobertura para danos corporais sofridos pelos empregados e prepostos da Concessionária e para danos pessoais e materiais causados a terceiros relacionados à execução da concessão, abrangendo os sinistros ocorridos nas edificações do Poder Concedente, além dos seguros obrigatórios pela legislação aplicável. O Contrato não fixa valores mínimos de importância segurada, cabendo à Concessionária dimensioná-los de forma compatível com os riscos, devendo as apólices ter o Poder Concedente como cossegurado sem direito de regresso e prever a indenização direta a ele, nos termos das cláusulas 24.1.1 e 24.5.

QUESTIONAMENTO 120

De quem é a responsabilidade pela segurança, pela adequação e pela manutenção das instalações das edificações da Prefeitura onde a concessionária atuará, como instalações elétricas, de gás e estruturais? Há vistoria prévia e laudo de condições de segurança antes do início dos trabalhos?

Resposta: A segurança, a adequação e a manutenção das instalações elétricas, de gás e estruturais das edificações municipais permanecem sob responsabilidade do Poder Concedente, por não integrarem o objeto da concessão, respondendo a Concessionária pelas instalações e equipamentos que implantar e pela segurança de suas equipes. O Edital não prevê laudo prévio a ser fornecido pelo Poder Concedente, cabendo à Concessionária realizar o levantamento técnico das edificações na elaboração do projeto executivo e registrar eventuais condições que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços.



BLOCO AA – Adequação das edificações, impedimentos e recomposição

QUESTIONAMENTO 121

Caso o engenheiro responsável identifique impedimento para executar parte da obra em edificação da Prefeitura, como falta de condições de segurança, impossibilidade técnica ou falta de adequação do prédio, qual o procedimento formal de comunicação e registro? O ponto previsto fica suspenso até a adequação pelo Município, o Município é obrigado a executá-la, em que prazo, e arca com o custo?

Resposta: O impedimento deverá ser comunicado formalmente ao Poder Concedente, acompanhado de relatório técnico assinado pelo responsável técnico da Concessionária, com descrição da condição verificada, registro fotográfico e indicação das adequações necessárias. Caberá ao Poder Concedente, como titular da edificação, decidir entre promover a adequação, às suas expensas, ou indicar a relocação do ponto, não fixando o Edital prazo específico para essa providência. Até a solução, a execução do ponto permanecerá suspensa, podendo o cronograma ser repactuado na forma das cláusulas 19.11 e 19.12 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 122

Enquanto durar a pendência de adequação a cargo do Município, o ponto não executado é excluído do cálculo de desempenho e do Marco, sem penalidade à concessionária, e o prazo correspondente é suspenso? Há previsão de reequilíbrio se a demora do Município afetar o cronograma?

Resposta: Sim. Enquanto pendente a adequação a cargo do Poder Concedente, o ponto não executado não será considerado em desfavor da Concessionária na aferição do desempenho e do Marco de Implantação, sem aplicação de penalidades, desde que formalizada a comunicação do impedimento e mediante validação do Verificador Independente e do Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 123

Nas intervenções necessárias à instalação, como a abertura de forros de PVC, de gesso ou de alvenaria para passagem de cabeamento, de quem é a responsabilidade pela recomposição e pelo reparo, e a manutenção posterior desses elementos fica a cargo de quem, da concessionária ou do Município?



Resposta: A recomposição de forros, alvenarias e demais elementos afetados pela instalação cabe à Concessionária, que deverá restituí-los às condições originais, nos termos da cláusula 13.2.29 da Minuta de Contrato. A manutenção ordinária desses elementos permanece a cargo do Município, respondendo a Concessionária pelos danos causados em intervenções posteriores.

QUESTIONAMENTO 124

De quem é a responsabilidade por danos causados à edificação do Município durante a execução dos serviços, e há exigência de seguro e de registro fotográfico do estado anterior, como laudo de vistoria de entrada, para delimitar responsabilidades?

Resposta: Os danos causados às edificações do Município durante a execução dos serviços são de responsabilidade da Concessionária, nos termos da cláusula 13.2.29 da Minuta de Contrato, estando cobertos pelo seguro de Responsabilidade Civil Geral exigido na cláusula 24.3.2. O Edital não exige laudo de vistoria de entrada, sendo recomendável que a Concessionária registre o estado prévio do local no levantamento técnico realizado para o projeto executivo.

QUESTIONAMENTO 125

Caso, durante a obra, sejam encontrados materiais ou condições preexistentes que exijam tratamento especial, como amianto, instalações irregulares ou risco estrutural, de quem é a responsabilidade e o custo da remediação, e isso enseja suspensão do ponto e reequilíbrio?

Resposta: A remediação de condições preexistentes das edificações municipais, como amianto, instalações irregulares ou risco estrutural, é de responsabilidade do Poder Concedente, na qualidade de titular do imóvel, aplicando-se o mesmo procedimento de comunicação, suspensão do ponto e repactuação do cronograma.



QUESTIONAMENTO 126

Antes de cada obra em edificação da Prefeitura, o Município fornecerá laudo de condições de segurança assinado por engenheiro responsável, atestando a integridade elétrica, de gás e estrutural do local, para resguardar a integridade dos colaboradores da concessionária, ou cabe à concessionária averiguar essas condições por conta própria antes de cada intervenção?

Resposta: O Edital não prevê o fornecimento de laudo de condições de segurança pelo Município. Cabe à Concessionária, na condição de empregadora e responsável pela segurança de suas equipes, averiguar as condições do local antes de cada intervenção.

QUESTIONAMENTO 127

Qual o prazo de cada parte: o prazo do Município para emitir o laudo e liberar o acesso a cada edificação após a solicitação da concessionária, e o prazo da concessionária para a sua própria vistoria prévia? A ausência ou o atraso do laudo do Município suspende o início da obra, sem penalidade e com reequilíbrio pelo tempo de espera?

Resposta: Não há laudo a ser emitido pelo Município, e o Edital não fixa prazos específicos para a liberação de acesso às edificações nem para a vistoria prévia da Concessionária, que deverão ser programados no Plano de Implantação, cabendo ao Poder Concedente viabilizar o acesso em tempo hábil, nos termos da cláusula 11.2.7 da Minuta de Contrato. O atraso na liberação do acesso imputável ao Poder Concedente ensejará a repactuação do cronograma sem aplicação de penalidades, na forma das cláusulas 19.11 e 19.12, observando-se, nos termos da cláusula 19.12.5, a Matriz de Riscos e as disposições relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

BLOCO BB – Salvaguardas de segurança e saúde do trabalho

QUESTIONAMENTO 128

O edital exige da concessionária a comprovação de Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01), de PCMSO (NR-07) e dos treinamentos obrigatórios dos empregados alocados, como NR-06 (EPI), NR-10 (instalações elétricas), NR-35 (trabalho em altura), NR-33 (espaços confinados) e NR-18 (construção), dado o perfil de risco da obra?

Resposta: : O Edital não exige essa comprovação na licitação, mas a Concessionária deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no



trabalho aplicáveis às suas atividades, assegurando o fornecimento de equipamentos de proteção individual e o treinamento de suas equipes, nos termos das cláusulas 13.1 e 13.2.25.1 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 129

Grande parte da obra ocorre em altura e junto a redes elétricas energizadas da distribuidora, nos postes. Há exigência de qualificação NR-10 e NR-10 SEP, de procedimento de desenergização ou de trabalho próximo a linha viva, e de definição de quem solicita e autoriza o desligamento junto à distribuidora, com os respectivos prazos?

Resposta: O Edital não detalha esses procedimentos, cabendo à Concessionária cumprir as normas regulamentadoras aplicáveis ao trabalho em altura e em proximidade do sistema elétrico de potência. A solicitação de desligamento junto à Distribuidora compete à Concessionária, nos termos da cláusula 13.2.8 da Minuta de Contrato, observados os procedimentos e prazos da própria Distribuidora, que deverão ser considerados no Plano de Implantação.

QUESTIONAMENTO 130

Nas obras em vias públicas para iluminação e videomonitoramento, há exigência de sinalização e segurança viária conforme a legislação de trânsito, e de quem é a responsabilidade por acidentes com pedestres e veículos no local da obra?

Resposta: A Concessionária deverá adotar sinalização temporária e medidas de segurança viária conforme a legislação de trânsito, inclusive distâncias mínimas de segurança e protocolos de comunicação das intervenções, nos termos das cláusulas 40.39 a 40.41 da Minuta de Contrato. A responsabilidade por acidentes com pedestres e veículos no local da obra é da Concessionária, nos termos da cláusula 13.2.29, estando abrangida pelo seguro de Responsabilidade Civil Geral exigido na cláusula 24.3.2.

QUESTIONAMENTO 131

Há exigência de dimensionamento de SESMT (NR-04) e de CIPA (NR-05), de plano de resposta a emergência, de primeiros socorros e de comunicação de acidente de trabalho (CAT), inclusive para a equipe de campo e as subcontratadas?

Resposta: O Edital não estabelece exigências próprias sobre esses itens, que decorrem diretamente da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e



saúde no trabalho, cujo cumprimento constitui obrigação da Concessionária, nos termos da cláusula 13.1 da Minuta de Contrato. A Concessionária responde também pelo cumprimento dessas obrigações por suas subcontratadas, nos termos das cláusulas 8.11 e 43.2 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 132

Em caso de identificação de risco grave e iminente à integridade dos trabalhadores, quem tem o poder de embargar ou interditar a obra, qual o procedimento, e como fica o cronograma e o pagamento durante a paralisação por segurança?

Resposta: O embargo e a interdição por risco grave e iminente competem à autoridade trabalhista, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do dever da Concessionária de paralisar de imediato a atividade e da prerrogativa do Poder Concedente de intervir na execução das obras, prevista na cláusula 11.2.15 da Minuta de Contrato. Não há pagamento proporcional durante a paralisação, conforme o item 2.7.6 do Anexo III do Contrato, e o cronograma poderá ser repactuado na forma das cláusulas 19.11 e 19.12, com afastamento das penalidades quando a causa não for imputável à Concessionária.

QUESTIONAMENTO 133

Há exigência de seguro de acidentes pessoais e de vida para a equipe de campo, além do seguro de responsabilidade civil, e a responsabilidade pela saúde e segurança abrange integralmente os trabalhadores das subcontratadas?

Resposta: O Contrato não exige seguro específico de acidentes pessoais e de vida, além dos seguros obrigatórios pela legislação e por instrumentos coletivos aplicáveis, sendo os danos corporais sofridos por empregados e prepostos da Concessionária e de terceiros cobertos pelo seguro de Responsabilidade Civil Geral previsto na cláusula 24.3.2.3 da Minuta de Contrato. Sim, a responsabilidade pela saúde e segurança abrange integralmente os trabalhadores das subcontratadas, nos termos das cláusulas 8.11 e 43.2 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 134

Nos locais que exigem sistema de proteção contra quedas, o Município fornecerá e manterá os pontos de ancoragem e a linha de vida permanente nas suas edificações, ou cabe à



concessionária instalar sistema próprio a cada intervenção? De quem é a responsabilidade pela certificação e pela inspeção periódica desses dispositivos?

Resposta: O Edital não atribui ao Município o fornecimento ou a manutenção de pontos de ancoragem e linhas de vida em suas edificações. Cabe à Concessionária prover os sistemas de proteção contra quedas necessários às suas intervenções, respondendo por sua certificação e inspeção periódica, nos termos das normas regulamentadoras aplicáveis e da cláusula 13.2.25.1 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 135

O técnico de segurança do trabalho do Município acompanhará as obras nas edificações públicas, em conjunto com o responsável da concessionária, ou a supervisão de segurança é exclusiva da concessionária? Como se dá a interface entre as duas equipes de segurança?

Resposta: A supervisão de segurança do trabalho nas intervenções é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, não havendo previsão de acompanhamento obrigatório por técnico de segurança do Município. O Poder Concedente poderá acompanhar as obras no exercício da fiscalização prevista na cláusula 15.6 da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 136

Quando a paralisação decorrer da falta, por parte do Município, das condições básicas de segurança para o trabalho, hipótese imputável ao Poder Concedente, a concessionária continua a receber a contraprestação, ou a parcela proporcional, até a conclusão da adequação? O prazo é suspenso sem penalidade e há reequilíbrio pelo período de espera, já que a mora é do Poder Concedente?

Resposta: Não há pagamento proporcional durante a paralisação, uma vez que o cumprimento parcial de Marco de Implantação não produz efeitos financeiros, nos termos do item 2.7.6 do Anexo III do Contrato. Configurada a mora do Poder Concedente, o cronograma será repactuado sem aplicação de penalidades, na forma das cláusulas 19.11 e 19.12 da Minuta de Contrato, observando-se, nos termos da cláusula 19.12.5, a Matriz de Riscos e as disposições relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



BLOCO CC – Equipamentos de terceiros não homologados pela ANATEL

QUESTIONAMENTO 137

Caso o Município ou outro ente que venha a participar da rede pretenda conectar equipamento não homologado pela ANATEL, qual é a rotina completa prevista? Há verificação prévia de homologação antes de qualquer conexão, quem a realiza e com qual documento, e a conexão de equipamento não homologado é vedada?

Resposta: A conexão à rede de equipamento não homologado pela ANATEL é vedada, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação da Agência, aplicando-se a vedação também aos equipamentos do Município e de outros entes.

QUESTIONAMENTO 138

Havendo tentativa de conexão de equipamento não homologado, a concessionária tem o direito e o dever de recusar ou desconectar esse equipamento? Qual o procedimento formal de comunicação ao Poder Concedente e ao ente responsável?

Resposta: Sim. A Concessionária tem o dever de recusar a conexão ou de desconectar equipamento não homologado, devendo comunicar formalmente o fato ao Poder Concedente e ao ente responsável, com a identificação do equipamento e o motivo da recusa, conforme rotina a ser detalhada no Manual de Gestão.

QUESTIONAMENTO 139

Quem responde perante a ANATEL por equipamento não homologado presente na rede, inclusive quando o equipamento for de titularidade do Município ou de terceiro e não da concessionária? A responsabilidade e as multas recaem sobre o proprietário do equipamento, sobre a concessionária operadora da rede ou de forma solidária?

Resposta: A responsabilidade perante a ANATEL é definida pela legislação e pela regulamentação da Agência, não cabendo ao Edital alterá-la. É vedada a utilização de equipamentos não homologados.

QUESTIONAMENTO 140

Como se preserva a concessionária de penalidade regulatória e de risco à segurança e à integridade da rede decorrentes de equipamento de terceiro não homologado? Há previsão



de isolamento ou de segmentação obrigatória para equipamentos de terceiros até a comprovação da homologação?

Resposta: É vedada a utilização de equipamentos não homologados pela ANATEL na rede da concessão. A Concessionária não será penalizada por deixar de integrar à rede equipamentos não homologados, inclusive quando de titularidade do Município ou de terceiros.

BLOCO DD – Cláusulas que agravam o risco da concessionária

QUESTIONAMENTO 141

A cláusula 40.44 obriga a concessionária a assumir os serviços nas condições em que se encontrarem, independentemente de deficiências, limitações ou inadequações preexistentes. Haverá cadastro e laudo validados das reais condições do parque de iluminação e da rede de fibra existente antes da assunção, e as deficiências preexistentes ensejam reequilíbrio, ou todo o passivo oculto é transferido à concessionária?

Resposta:

As condições dos ativos serão levantadas no Cadastro Inicial, elaborado pela Concessionária e apresentado em até 60 dias da Data de Eficácia, observados os requisitos dos anexos contratuais, para análise técnica do Verificador Independente e aprovação do Poder Concedente, nos termos da cláusula 19.7 da Minuta de Contrato. Esse procedimento integra a etapa de preparação para a implantação, antecedente à emissão da Ordem de Serviço, não se confundindo com a disponibilização de laudo prévio à licitação ou de garantia de inexistência de vícios ocultos.

Nos termos da cláusula 40.44, cabe à Concessionária assumir os serviços nas condições em que se encontrarem e sanar as deficiências compreendidas nas obrigações de modernização, operação e manutenção previstas no objeto. A identificação de deficiências preexistentes não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco essa cláusula deve ser interpretada isoladamente como transferência irrestrita de todo passivo oculto. Eventual pleito será examinado conforme a natureza da ocorrência, a alocação de riscos e a comprovação dos respectivos impactos, observados os requisitos do Capítulo XI da Minuta de Contrato.



QUESTIONAMENTO 142

As cláusulas 40.17 e 40.24 atribuem à concessionária integral responsabilidade por todo risco inerente à execução do objeto, exceto quando o contrário resulte expressamente do contrato. Como essa cláusula residual se concilia com os riscos hoje não alocados na Matriz de Riscos, como a conexão da usina, a negativa de postes pela distribuidora, o atraso de licenças da ANATEL e a condição das edificações? A ausência de alocação expressa joga esses riscos para a concessionária?

Resposta: As cláusulas 40.17 e 40.24 atribuem à Concessionária os riscos inerentes à execução do objeto, ressalvadas as disposições específicas do Contrato e da Matriz de Riscos. Portanto, a ausência de menção individualizada a determinado evento na Matriz não afasta a aplicação das demais regras contratuais, devendo a responsabilidade ser examinada conforme a obrigação envolvida e a causa da ocorrência.

Quanto à conexão da usina, compete à Concessionária adotar as providências necessárias à obtenção do parecer de acesso, conforme a cláusula 13.2.54, preservadas as obrigações atribuídas ao Poder Concedente. O relacionamento com a Distribuidora e os custos de impasses decorrentes da atuação da Concessionária são disciplinados pelas cláusulas 13.2.8 e 13.2.10. Já a cláusula 13.2.9 trata especificamente da responsabilidade pela extensão da rede elétrica e instalação de novos postes, não constituindo regra geral sobre negativa de compartilhamento de postes existentes.

Os atrasos de autorizações da ANATEL deverão ser examinados conforme as disposições da Matriz relativas à obtenção de autorizações e licenças, consideradas a natureza da autorização e a responsabilidade pelo atraso. Quanto às edificações municipais, cabem à Concessionária as intervenções e adequações compreendidas no objeto, não sendo possível atribuir genericamente a qualquer das partes todos os riscos relativos às suas condições.

Eventuais efeitos sobre os prazos e o equilíbrio econômico-financeiro dependerão do enquadramento do evento nas disposições contratuais e da comprovação de seus impactos, sem reconhecimento automático de direito à recomposição.

QUESTIONAMENTO 143

A cláusula 40.25 põe a cargo da concessionária os custos de furto, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e danos de origem diversa. Como isso se concilia com a



cobertura de seguros e com a hipótese de força maior da cláusula 30, e qual a fronteira entre o risco segurável da concessionária e o reequilíbrio?

Resposta: A cláusula 40.25 abrange os eventos ordinários inerentes à operação, como furto, vandalismo e fenômenos meteorológicos de intensidade usual, cujos custos são da Concessionária e devem ser cobertos pelos seguros previstos na cláusula 24.3 da Minuta de Contrato. Os eventos de caso fortuito e força maior definidos na cláusula 30 seguem regime próprio, sendo a fronteira dada pela segurabilidade: o evento cujo seguro possa ser contratado no mercado brasileiro em condições comerciais viáveis, ou que esteja coberto por apólice vigente, é risco da Concessionária, e o evento não segurável é risco do Poder Concedente, com abertura de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 30.5 e da Matriz de Riscos.

QUESTIONAMENTO 144

Na extinção, a cláusula 42.4 indeniza apenas os investimentos não amortizados realizados com autorização do Poder Concedente e somente pelo valor contábil depreciado. Em caso de extinção antecipada, como encampação ou caducidade, como se garante a indenização integral dos investimentos ainda não amortizados, inclusive dos realizados no curso normal da concessão, a valor justo e não apenas contábil?

Resposta: A cláusula 42.4 trata da reversão ao término do prazo da concessão. Na extinção antecipada, a indenização abrange as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/1995 e das cláusulas 54.1 e 55.6 da Minuta de Contrato, sendo devida previamente à retomada no caso de encampação e assegurada pela garantia do Poder Concedente, nos termos da cláusula 54.2. O Contrato não prevê indenização a valor justo, adotando o critério legal do valor não amortizado ou depreciado.



QUESTIONAMENTO 145

O regime de multas da cláusula 47 prevê penalidades de 0,5% a 5% sobre o valor do contrato, cumulativas. Confirma-se que a base de cálculo é o valor total estimado do contrato, e não a contraprestação mensal? Há teto para o acúmulo de multas em um mesmo período, e como se assegura a proporcionalidade frente ao porte de cada infração?

Resposta: A base de cálculo das multas é o Valor do Contrato, definido na cláusula 6.1 da Minuta de Contrato como o somatório das parcelas remuneratórias mensais durante a vigência. O Contrato não fixa teto para o acúmulo, aplicando-se cumulativamente apenas as penas de infrações não idênticas, nos termos das cláusulas 48.13.6 e 48.13.7. A proporcionalidade é assegurada pela gradação das infrações em leves, médias, graves e gravíssimas, pelos critérios da cláusula 47.1.5 e pelo devido processo administrativo previsto na cláusula 48.

QUESTIONAMENTO 146

A cláusula 43.3 põe a cargo da concessionária os custos de danos ocorridos em greves e manifestações. Isso abrange manifestações de terceiros, alheias à concessionária, e como se concilia com a hipótese de força maior e com a cobertura de seguros?

Resposta: A cláusula 43.3 da Minuta de Contrato abrange os danos ocorridos durante greves e manifestações, inclusive de terceiros, que se equiparam aos riscos de vandalismo atribuídos à Concessionária e devem ser cobertos pelos seguros previstos na cláusula 24.3. Eventos de maior gravidade que se enquadrem como caso fortuito, nos termos da cláusula 30.2, seguem o critério da segurabilidade, sendo de responsabilidade do Poder Concedente apenas quando não puderem ser segurados em condições comerciais viáveis, nos termos da cláusula 30.5 e da Matriz de Riscos.

QUESTIONAMENTO 147

O reajuste da contraprestação é anual e exclusivamente pelo IPCA, pela cláusula 5.2. Como fica o risco de descolamento dos custos específicos de telecom, energia e equipamentos importados, que historicamente variam acima do IPCA, e há mecanismo de revisão para esse descolamento ao longo dos 25 anos?

Resposta: Conforme a Matriz de Riscos, o aumento no preço dos insumos, a variação cambial, a inflação e demais custos excedentes são riscos da Concessionária, mitigados



pelo reajuste anual da Contraprestação pelo IPCA, nos termos da cláusula 6.2 da Minuta de Contrato, ressalvadas as hipóteses que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, atendidos os requisitos contratuais e observada a alocação de riscos. O simples descolamento dos custos setoriais em relação ao IPCA não gera, por si só, direito à recomposição. Não há mecanismo específico de revisão para esse descolamento, e a Revisão Ordinária trienal prevista na cláusula 34 não alcança a alteração da Matriz de Riscos, salvo em caso de investimento adicional, nos termos da cláusula 34.2.

QUESTIONAMENTO 148

A cláusula 44.7 só admite prorrogação de prazo por atraso por culpa exclusiva de órgãos licenciadores. Como fica o atraso por fato misto ou por demora de terceiros, como a distribuidora, e por que a prorrogação não alcança também esses casos, à luz da cláusula 6.4, que trata da paralisação por responsabilidade do Poder Concedente?

Resposta: A cláusula 44.7 da Minuta de Contrato não esgota as hipóteses de alteração do prazo de implantação, que pode ser repactuado por qualquer causa devidamente fundamentada, na forma das cláusulas 19.11 e 19.12, inclusive em razão de atraso de terceiros, como a Distribuidora, ou de fato misto.

QUESTIONAMENTO 149

Caso a licitação ou o contrato seja questionado judicialmente por licitante ou por terceiro, e sobrevenha suspensão judicial depois de a concessionária já ter iniciado investimentos e mobilização, como ficam os custos já incorridos durante a suspensão? O prazo e as obrigações ficam suspensos sem penalidade, e há previsão de reequilíbrio ou de indenização pelo período de paralisação?

Resposta:

A Matriz de Riscos não individualiza a suspensão judicial da licitação ou do Contrato como evento específico, devendo seus efeitos serem examinados conforme o conteúdo da decisão judicial, a causa da paralisação e a alocação contratual de riscos.

Sobrevindo ordem judicial de suspensão, seu cumprimento deverá observar os limites e o período determinados pelo juízo. Os efeitos sobre os prazos e o cronograma serão



apurados conforme as atividades efetivamente atingidas, permanecendo exigíveis as obrigações não alcançadas pela decisão e cujo cumprimento seja possível. A paralisação decorrente do estrito cumprimento da ordem judicial não caracteriza, por si só, inadimplemento sancionável, sem prejuízo da apuração de eventual conduta da Concessionária que tenha dado causa à suspensão ou de outros descumprimentos contratuais.

Os investimentos e custos de mobilização já realizados, assim como os encargos adicionais decorrentes da paralisação, não geram direito automático a ressarcimento integral. Seus efeitos poderão ser examinados em procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Capítulo XI da Minuta de Contrato, especialmente da cláusula 29, mediante comprovação do nexo causal, do impacto econômico-financeiro e do enquadramento do evento na alocação de riscos, considerados os custos evitados e eventuais compensações, de modo a impedir duplicidade de recuperação.

Não caberá recomposição em favor da Concessionária pelos efeitos de fatos a ela imputáveis ou de riscos que tenha assumido contratualmente. Eventual reequilíbrio ou indenização dependerá, portanto, da análise das circunstâncias concretas e do reconhecimento de seu cabimento, observada a decisão judicial. Caso a controvérsia resulte em anulação do Contrato, serão aplicáveis as disposições específicas da cláusula 57, hipótese distinta da suspensão temporária da execução.

QUESTIONAMENTO 150

Na hipótese de anulação da licitação ou do contrato por decisão judicial, sem culpa da concessionária, há garantia de indenização dos investimentos realizados e dos serviços executados, nos termos do art. 149 da Lei 14.133/2021, e qual o critério de apuração, a valor de mercado ou apenas contábil?

Resposta: Na anulação sem culpa da Concessionária, a indenização será calculada na forma da cláusula de encampação, nos termos da cláusula 57.2 da Minuta de Contrato, abrangendo as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, podendo ser paga diretamente aos financiadores. O critério de apuração é o valor não amortizado ou depreciado, e não o valor de mercado, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos serviços executados e aos prejuízos regularmente comprovados.



BLOCO EE – Especificações técnicas do hotspot

QUESTIONAMENTO 151

Qual a tecnologia e o padrão exigidos para o sistema de hotspot: servidor de autenticação AAA ou RADIUS, portal de acesso (captive portal) e protocolo de contabilização (RADIUS accounting) para a guarda de registros? Há exigência de padrão aberto e interoperável, ou admite-se solução proprietária?

Resposta: O Edital não especifica tecnologia ou padrão para o servidor de autenticação, o portal de acesso ou a contabilização das sessões, cabendo à Concessionária definir a solução no projeto executivo.

QUESTIONAMENTO 152

Qual a quantidade mínima e máxima de usuários simultâneos que o sistema de hotspot deve suportar, no conjunto da rede e por ponto de acesso, e qual a capacidade de sessões concorrentes do servidor de autenticação?

Resposta: Assunto já tratado na resposta ao Questionamento 103.

QUESTIONAMENTO 153

O servidor de hotspot deve ser local, instalado no CCS, ou pode ser hospedado em nuvem? Em qualquer caso, há exigência de alta disponibilidade e redundância do servidor, para que a queda dele não derrube a autenticação de todos os pontos?

Resposta: O Edital não define a localização do servidor de hotspot, que poderá ser instalado no CCS ou hospedado em nuvem, a critério da Concessionária, observados os requisitos técnicos da contratação e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato. A arquitetura adotada deverá assegurar o atendimento aos níveis de disponibilidade e continuidade exigidos para o serviço, cabendo à Concessionária dimensionar, no projeto executivo, os mecanismos de redundância e recuperação necessários para mitigar falhas que comprometam a autenticação dos usuários.



QUESTIONAMENTO 154

Quais os métodos de autenticação admitidos no captive portal, como CPF, SMS, e-mail, voucher ou login social, e há exigência de gestão de banda por sessão (QoS), de limite de sessões por usuário e de escalabilidade para o crescimento do número de pontos?

Resposta: Estes critérios foram previamente tratados nas respostas aos Questionamentos 12 e 104. A solução deverá ser escalável, de modo a comportar a expansão do número de pontos prevista no Contrato.

QUESTIONAMENTO 155

Qual o modelo de licenciamento do software de hotspot, por usuário, por ponto de acesso ou por servidor, e esse licenciamento acompanha a eventual expansão do número de usuários e de pontos sem custo adicional não previsto, ao longo dos 25 anos?

Resposta: O Edital não impõe modelo de licenciamento para o software de hotspot, aplicando-se o disposto na resposta ao Questionamento 80 quanto à reversibilidade das licenças. Os custos de licenciamento para os pontos previstos no Edital são da Concessionária, e eventuais custos adicionais decorrentes de expansão determinada pelo Poder Concedente serão tratados na forma da resposta ao Questionamento 63, mediante comprovação dos custos marginais e reequilíbrio pelo Fluxo de Caixa Marginal.

QUESTIONAMENTO 156

Qual o nível de segurança esperado para o hotspot e o captive portal: criptografia do tráfego de autenticação, como HTTPS e WPA2 ou WPA3, proteção contra captura de credenciais, isolamento entre usuários (client isolation) e defesa contra ataques ao portal? Qual a norma ou o padrão de referência?

Resposta: O Edital não fixa norma de referência específica para a segurança do hotspot e do captive portal. Caberá à Concessionária adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com os riscos do serviço, observados os requisitos da contratação e a legislação vigente no Brasil, conforme estabelece a cláusula 3.1 do Contrato. As soluções deverão contemplar a proteção do tráfego de autenticação e das credenciais, o isolamento entre usuários e a prevenção de acessos indevidos e ataques ao portal. Os mecanismos e protocolos adotados deverão ser detalhados no projeto executivo, sujeito à aprovação do Poder Concedente.



QUESTIONAMENTO 157

Qual o tipo de validação e o processo de autenticação esperados do usuário: cadastro simples, validação por SMS, confirmação de e-mail ou login federado, como o login gov.br? O edital define ou admite o login gov.br como método?

Resposta: O Edital não define o tipo de validação nem o processo de autenticação do usuário, que deverão ser propostos pela Concessionária no projeto executivo e aprovados pelo Poder Concedente, conforme a resposta ao Questionamento 154.

QUESTIONAMENTO 158

Caso seja exigido ou adotado o login gov.br, que depende de credenciamento e integração junto ao SERPRO e à plataforma gov.br, de quem é a responsabilidade por obter essa integração e como é tratado o prazo? O eventual atraso na integração pelo SERPRO suspende o Marco sem penalidade e enseja reequilíbrio, já que é dependência de terceiro alheio à concessionária?

Resposta: O Edital não define o tipo de validação nem o processo de autenticação do usuário, que deverão ser propostos pela Concessionária no projeto executivo e aprovados pelo Poder Concedente, conforme a resposta ao Questionamento 154. O login gov.br não é exigido, podendo ser adotado por opção da Concessionária, observados os requisitos de adesão da plataforma.

BLOCO FF – Compliance, governança e auditoria

QUESTIONAMENTO 159

Qual o nível de compliance e governança esperado da concessionária, além do programa de integridade da cláusula 40.33.7? Há exigência de norma de referência, como a Lei 12.846/2013 (anticorrupção) e a ISO 37001 (gestão antissuborno), e de certificação ou avaliação periódica desse programa?

Resposta: O programa de integridade deverá observar o conteúdo mínimo da cláusula 40.33.7 da Minuta de Contrato e a Lei nº 12.846/2013, sendo comprovado na forma da cláusula 40.33.8, mediante envio do código de ética, declarações da alta administração, comprovação do funcionamento do canal de denúncias e da capacitação dos funcionários.



QUESTIONAMENTO 160

Quem audita cada parte da concessão, e com qual periodicidade: a auditoria financeira e contábil, a auditoria técnica de desempenho, a auditoria de proteção de dados e conformidade LGPD, a auditoria de segurança da informação e a conformidade regulatória perante a ANATEL? O Verificador Independente cobre todas essas frentes ou apenas o desempenho?

Resposta:

O Verificador Independente atua no acompanhamento da execução contratual, na verificação dos marcos de implantação, na aferição dos indicadores de desempenho e na análise dos respectivos efeitos sobre a contraprestação, além das demais atribuições previstas na cláusula 17 e no Anexo IV da Minuta de Contrato. Sua atuação não se restringe exclusivamente ao desempenho, mas também não compreende, automaticamente, a realização de auditorias especializadas em todas as frentes mencionadas. Conforme os itens 7.7 e 7.8 do Anexo IV, a análise dos relatórios será mensal na fase de implantação e trimestral na fase de operação, sem prejuízo das verificações de marcos e de outras manifestações exigidas nos procedimentos específicos.

Quanto à frente financeira e contábil, compete à Concessionária disponibilizar balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados, nos termos da cláusula 40.33.8 da Minuta de Contrato. A auditoria dessas demonstrações não se confunde com as análises econômico-financeiras e os cálculos contratuais atribuídos ao Verificador Independente.

Em relação à proteção de dados e à segurança da informação, devem ser observadas as obrigações contratuais e legais aplicáveis, inclusive as disposições da cláusula 14.3 e seus subitens. Os documentos examinados não estabelecem periodicidade específica nem atribuem ao Verificador Independente a realização ordinária de auditorias especializadas nessas matérias, permanecendo a fiscalização contratual sob responsabilidade do Poder Concedente, sem prejuízo das competências da ANPD quanto à proteção de dados pessoais.

A conformidade com a regulamentação de telecomunicações deve ser assegurada pela Concessionária na execução dos serviços abrangidos pelo objeto, estando sujeita à fiscalização da ANATEL, no âmbito de suas competências, e ao acompanhamento contratual pelo Poder Concedente. Não foi estabelecida, nos documentos examinados,



periodicidade específica de auditoria regulatória a ser realizada pelo Verificador Independente.

Eventuais solicitações de auditorias especializadas ao Verificador Independente deverão observar o escopo de sua contratação e, quando representarem ampliação material de atividades, produtos, frequência ou complexidade, dependerão de prévia definição de escopo, prazo e remuneração específica, conforme o item 7.9 do Anexo IV.

QUESTIONAMENTO 161

A auditoria independente de segurança e de proteção de dados é feita por terceiro distinto do Verificador Independente e da concessionária, para assegurar imparcialidade? Quem contrata e paga essa auditoria, e a quem ela se reporta?

Resposta: O Edital não prevê auditoria independente específica de segurança e de proteção de dados, ressaltando-se que o Verificador Independente já constitui figura imparcial no acompanhamento da execução contratual. Sem prejuízo, o Poder Concedente, na qualidade de controlador, poderá realizar auditoria diretamente ou por terceiro por ele designado, ao qual a Concessionária deverá franquear acesso às informações e à infraestrutura.

QUESTIONAMENTO 162

Como se articula a governança entre o Poder Concedente, o Verificador Independente, o Conselho Gestor da PPP e os órgãos de controle externo, como o TCM-GO e o Ministério Público, e quem é o responsável por consolidar e publicar os resultados das auditorias?

Resposta: A gestão contratual compete ao Poder Concedente, que consolida as informações da fiscalização e do Verificador Independente e as encaminha às instâncias competentes, inclusive ao Conselho Gestor instituído pelo Decreto Municipal. Os órgãos de controle externo atuam no exercício de suas competências legais, independentemente de previsão contratual. A publicação dos resultados das avaliações de desempenho e dos relatórios de fiscalização caberá ao Poder Concedente, em seção específica de transparência da PPP em seu portal eletrônico.



BLOCO GG – Especificações técnicas por subsistema

QUESTIONAMENTO 163

Qual a acurácia mínima exigida do reconhecimento de placas (LPR) e do reconhecimento facial, com taxa de acerto, taxa de falso positivo e as condições de referência, como velocidade do veículo, iluminação diurna e noturna e ângulo, e como essa acurácia é aferida e comprovada? Hoje o edital exige que exista LPR, mas não um nível mínimo de desempenho.

Resposta: O item 1.1 do Apêndice F do Anexo I do Edital fixa, para as câmeras LPR, taxa mínima de captura de 98% para veículos trafegando até 120 km/h, taxa mínima de acurácia de leitura de placas de 95%. Para o reconhecimento facial, o Edital não fixa taxa mínima de acerto, prevendo a geração de alarmes conforme o índice de similaridade configurado em percentual.

QUESTIONAMENTO 164

Qual a especificação real das câmeras: resolução e taxa de quadros (FPS), tanto de gravação quanto de visualização, WDR, alcance do infravermelho para visão noturna, e o fator de zoom e a capacidade de movimentação das câmeras PTZ?

Resposta: Às especificações mínimas das câmeras constam dos itens 1.1 a 1.4 do Apêndice F do Anexo I do Edital. Os ativos de videomonitoramento deverão observar no mínimo o pré-estabelecido nos Apêndices.

QUESTIONAMENTO 165

Quais os parâmetros de desempenho do VMS e do CCS: latência máxima do vídeo ao vivo, tempo máximo de recuperação de gravação, disponibilidade mínima (uptime) e failover automático? O edital dimensiona o storage, mas não fixa desempenho nem indisponibilidade máxima do VMS.

Resposta: O Edital não fixa latência máxima, tempo de recuperação de gravação ou percentual mínimo de disponibilidade do VMS e do CCS. O item 1.5 do Apêndice F do Anexo I do Edital estabelece as exigências mínimas do VMS, que deverá permitir a utilização de módulos de failover e hot-standby e a redundância da gravação. Exige-se, ainda, a gravação ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, cabendo à Concessionária dimensionar a arquitetura necessária ao atendimento dessa exigência.



QUESTIONAMENTO 166

Quantos canais de analítica simultâneos o sistema deve processar e qual a capacidade de processamento exigida para a analítica em tempo real, como LPR, facial e contagem?

Resposta: O item 1.3 do Apêndice J do Anexo I do Edital dimensiona a capacidade de processamento por volume de imagens, e não por número de canais, exigindo o processamento mínimo de 128 imagens de faces por segundo, com alerta de similaridade em menos de 2 segundos, de 80 imagens de corpos humanos por segundo e de 80 imagens de veículos por segundo. Cada *Appliance* deverá possuir, no mínimo, 1 GPU e processar diferentes analíticos simultaneamente, operando de forma clusterizada caso seja necessária mais de uma unidade, cabendo à Concessionária dimensionar a solução para atender a essas métricas.

QUESTIONAMENTO 167

Quais os parâmetros luminotécnicos exigidos das luminárias LED: temperatura de cor, índice de reprodução de cor (IRC), eficiência mínima em lm/W e vida útil (L70 ou L80)? Hoje só há a NBR 5101 e a manutenção de 70% da intensidade.

Resposta: O Anexo I do Edital exige que as luminárias LED possuam certificação do INMETRO, atendam aos requisitos mínimos da Portaria INMETRO nº 62/2022 e apresentem o selo ENCE, além de grau de proteção mínimo IP66 e observância da NBR 5101. Os parâmetros mínimos de temperatura de cor, índice de reprodução de cor, eficiência luminosa e vida útil são, portanto, os estabelecidos na referida Portaria, adotando o Anteprojeto como referência a vida útil média mínima de 50.000 horas.

QUESTIONAMENTO 168

A telegestão exige controle individual de cada luminária, dimerização, detecção remota de falha e medição de consumo ponto a ponto? Qual o protocolo adotado ou admitido, como TALQ, Zhaga, NB-IoT ou LoRa, e a interoperabilidade entre fabricantes?

Resposta: O controle individual de cada luminária, a dimerização, a detecção remota de falhas e a medição de consumo ponto a ponto são premissas inerentes ao próprio conceito de telegestão, cuja integração ao centro de controle está prevista no cronograma do Anexo I do Edital. Não sendo exigido protocolo específico, a escolha da tecnologia e a



interoperabilidade entre fabricantes ficarão a cargo da expertise de mercado da Concessionária, assegurada a integração com as demais plataformas da concessão..

QUESTIONAMENTO 169

O grau de proteção IP67 exigido para câmeras, antenas, módulos e demais equipamentos de campo é suficiente para a exposição externa prevista, considerando chuva intensa, poeira, variação de temperatura e radiação UV? Não deveria ser exigido também grau mínimo de proteção contra impacto (IK) e resistência a vandalismo para os equipamentos em via pública?

Resposta: O Anexo I do Edital já exige grau mínimo de proteção contra impactos e vandalismo para os equipamentos em via pública, sendo IK10 para as câmeras de videomonitoramento, IK08 para os pontos de acesso Wi-Fi e IK08 para as luminárias LED, além de graus de proteção mínimos IP66 ou IP67, conforme o equipamento..

QUESTIONAMENTO 170

Além do grau IP e IK, há exigência de proteção física e antivandalismo dos equipamentos externos, como caixas blindadas, travamento e sensores de violação (tamper), e de faixa de temperatura de operação compatível com o clima da região?

Resposta: O Edital não exige caixas blindadas, travamento ou sensores de violação, cabendo à Concessionária adotar as proteções físicas que entender necessárias, considerando que responde pelos custos de furto e vandalismo, nos termos da Matriz de Riscos.

III. CONCLUSÃO – A CONSOLIDAR

Diante dos esclarecimentos prestados:

- a) Ficam mantidas as disposições do Edital e seus anexos, observada a forma de apresentação acima esclarecida;
- b) os esclarecimentos apenas uniformiza a interpretação de regras já constantes do instrumento convocatório; e
- c) não há inclusão, exclusão ou modificação de requisito ou condição de participação.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.



São Simão/GO, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE MORORO

Data: 15/10/2026 16:34:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Secretaria de Planejamento